

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SEPA/CE**

A **SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL (SEPA)**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.041.556/0001-20, com sede na Av. Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, Portão D, Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, CEP 60.811-341, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, que visa a **seleção de até 20 (VINTE) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS)** que atuem como abrigos ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos), de grande porte (equinos e asininos) e/ou da fauna silvestre, para a celebração de Termo de Colaboração no âmbito do **PROGRAMA PATA CEARÁ**. O presente certame rege-se pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como fundamento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), a Lei Estadual nº 18.480, de 21 de setembro de 2023, a Lei Estadual nº 17.729, de 22 de outubro de 2021, a Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, o Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como a Lei Estadual nº 18.442, de 11 de julho de 2023.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente edital o chamamento público para a realização do **CRENCIAMENTO DE ATÉ 20 (VINTE) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's QUE ATUEM COMO ABRIGOS OU ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) E/OU DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS) E/OU DE ANIMAIS SILVESTRES (A QUAL ATUE COM TODA ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE VITIMADA), PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

**PARA O CUSTEIO DESTAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente edital tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Estadual nº 18.442, de 31 de julho de 2023, a Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, a Lei Estadual Nº 18.480, de 21 de setembro de 2023 e o Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018 e suas alterações.

**1.3.** As OSCs interessadas em celebrar termos de colaboração de acordo com este Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos, cujos modelos são anexos integrantes deste Edital:

1.3.1. Ficha de Inscrição (Anexo II);

1.3.2. Plano de Trabalho (Anexo III);

1.3.3. Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Declaração de que não Emprega Menor de Idade (Anexo IV);

1.3.4. Minuta do Termo de Colaboração (Anexo V)

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos o debate sobre o bem-estar dos animais vem ganhando destaque e ações em defesa desta causa estão sendo desenvolvidas, com o intuito de garantir acesso a políticas públicas de atendimento, acolhimento e proteção dos animais em todo o país.

Ocorre que, não obstante os constantes esforços de ativistas, protetores e Organizações Não Governamentais – ONGs, a Organização Mundial da Saúde – OMS aponta que a estimativa de animais em situação de abandono é calculada baseada com o censo populacional, sendo 5% (cinco por cento) da população humana.

Nesse panorama, considerando que o estado do Ceará possui em 2022, uma população de 8.794.957 (oito milhões setecentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e sete) habitantes. Desta forma, estima-se que exista uma população em torno de 5.347.643 (cinco milhões trezentos e quarenta e sete seiscentos e quarenta e três) de animais domésticos no estado, sendo uma parcela considerável em situação de vulnerabilidade ou de abandono em ruas, praças e equipamentos públicos.

Diante dessa realidade, é importante mencionar que diariamente inúmeros animais (especialmente cães e gatos) em situação de abandono e maus tratos são resgatados por abrigos e/ou entidades protetoras. Devido à grande demanda esses equipamentos necessitam da colaboração de voluntários e da população em geral para arcar com os seus custos e despesas. Cabe, portanto, o desenvolvimento de políticas públicas que possam auxiliar essas entidades no combate e no cuidado aos animais em situação de abandono.

Em consonância com essa necessidade, cumpre destacar que o Governo do Estado do Ceará instituiu por meio da Lei Estadual nº 17.729 de 25 de outubro de 2021 a Política Estadual de Proteção Animal, que dentre os seus objetivos está proporcionar assistência aos animais e aos seus responsáveis, por intermédio de ações de promoção, proteção e abrigos para adoção de animais domésticos.

Ademais, o cenário de defesa dos animais de grande porte é muito desafiador, que diariamente sofrem maus tratos, abandono e principalmente são utilizados como meio de transporte e de carga, o que muitas vezes pode acarretar danos à saúde do animal. Nessa mesma vertente, observa-se que equinos e asininos muitas vezes são mal alimentados, mal hidratados e recebem poucos cuidados básicos, sendo algumas vezes obrigados a trabalhar carregando uma carga acima do que é recomendado. Além disso, quando enfraquecidos ou muito velhos, não servindo mais para o trabalho, podem ser abandonados em campos, beira de estradas e até mesmo sacrificados.

Outro fator importante, refere-se aos constantes casos de abandonos destes animais, principalmente em vias de grande circulação, onde além de colocar a vida dos animais em risco, podendo ocasionar a sua morte e sérios acidentes.

Quanto aos animais silvestres, o contrabando deste tipo de animais é a terceira prática ilícita mais lucrativa no mundo, fator que é favorecido pelas condições socioeconômicas de fornecedores e intermediários, carência em educação ambiental, deficiências nos métodos de controle e agentes dispostos para combate, grande número de receptores e alto lucro financeiro.

Por fim, destaca-se ainda que foi sancionada a Lei Estadual nº 18.480, de 21 de setembro de 2023, que busca promover o apoio financeiro a projetos desenvolvidos por abrigos e entidades protetoras de animais. Por meio desta lei, será possível selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para desenvolver parceria na execução de ações voltadas ao bem-estar animal nas macrorregiões do Estado do Ceará.

### **3. DOS RECURSOS E DO APOIO FINANCEIRO:**

**3.1.** A despesa decorrente deste Chamamento Público será proveniente da dotação orçamentária abaixo elencada, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando, para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação:

**3.1.1 Dotação Orçamentária: 70100001.18.542.332.12255.15.335041.1.50091000 00.0.**

**3.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)** para o apoio financeiro às entidades habilitadas e devidamente homologadas nesta Chamamento Pública.

**3.2.1.** Todos os valores da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, sendo admitidas apenas as despesas de custeio apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho e em estrita conformidade com as categorias e limites estabelecidos no item 3.5 deste Edital.

**3.2.2.** O valor de referência a ser repassado quadrimestralmente para cada entidade parceira será definido de acordo com as tabelas abaixo, levando-se em consideração a quantidade de animais a serem beneficiados com as ações a serem desenvolvidas.

<b>VALOR DE REFERÊNCIA – LOTE 01 – ANIMAIS DOMÉSTICOS</b>		
<b>QUANTIDADE DE ANIMAIS BENEFICIADOS</b>	<b>PARCELA (QUADRIMESTRAL)</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>
De 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 20.000,00	Até R\$ 60.000,00
De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 40.000,00	Até R\$ 120.000,00
Acima de 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 180.000,00

<b>VALOR DE REFERÊNCIA – LOTE 02 – ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS)</b>		
<b>QUANTIDADE DE ANIMAIS BENEFICIADOS</b>	<b>PARCELA (QUADRIMESTRAL)</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>
De 15 (quinze) a 30 (trinta) animais	Até R\$ 20.000,00	Até R\$ 60.000,00
De 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 40.000,00	Até R\$ 120.000,00
Acima de 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 180.000,00

<b>VALOR DE REFERÊNCIA – LOTE 03 – ANIMAIS SILVESTRES</b>		
<b>QUANTIDADE DE ANIMAIS BENEFICIADOS</b>	<b>PARCELA (QUADRIMESTRAL)</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>
De 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 20.000,00	Até R\$ 60.000,00
De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 40.000,00	Até R\$ 120.000,00
Acima de 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 180.000,00

**3.2.3.** O quantitativo de animais será identificado durante a visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, não sendo admitida a modificação das faixas determinadas anteriormente, durante a execução do Plano de Trabalho.

**3.2.4.** Será considerado como animais beneficiados aqueles abrigados na organização e/ou distribuídos em pontos de apoio da organização no município onde consta a sua sede, quando couber, devidamente comprovado.

**3.3.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**3.4.** Não será exigida nenhuma contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada neste Chamamento Pública.

**3.5.** Para fins de utilização do recurso, os recursos oriundos desta parceria poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das seguintes despesas, desde que estejam expressas no Plano de Trabalho aprovado:

<b>DESPESAS ELEGÍVEIS – LOTE 01 – ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)</b>		
<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% MÁXIMO</b>
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados nas atividades da organização, bem como produtos de higiene e alimentação para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos pela organização.	<b>SEM % MÁXIMO</b>
2	Aquisição de medicamentos, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos pela organização	
3	Contratação de serviços veterinários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos pela organização	
4	Contratação de serviços de pessoa jurídica voltada a consultoria e/ou suporte as organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias	<b>ATÉ 10%</b>
5	Pagamento de despesa de água e/ou energia elétrica da organização	<b>ATÉ 10%</b>

<b>DESPESAS ELEGÍVEIS – LOTE 02 – ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS)</b>		
<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% MÁXIMO</b>

1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados nas atividades da organização, bem como produtos de higiene e alimentação para os animais de grande porte (equinos e asininos) atendidos pela organização.	<b>SEM % MÁXIMO</b>
2	Aquisição de medicamentos, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais de grande porte (equinos e asininos) atendidos pela organização	
3	Contratação de serviços veterinários para os animais de grande porte (equinos e asininos) atendidos pela organização	
4	Contratação de serviços de pessoa jurídica voltada a consultoria e/ou suporte as organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias	<b>ATÉ 10%</b>
5	Pagamento de despesa de água e/ou energia elétrica da organização	

**DESPESAS ELEGÍVEIS – LOTE 03 – ANIMAIS SILVESTRES (A QUAL ATUE COM TODA ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE VITIMADA)**

<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% MÁXIMO</b>
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados nas atividades da organização, bem como produtos de higiene e alimentação para os animais silvestres atendidos pela organização.	<b>SEM % MÁXIMO</b>
2	Aquisição de medicamentos necessários para os animais silvestres atendidos pela organização	
3	Contratação de serviços veterinários para os animais silvestres atendidos pela organização	
4	Contratação de serviços de pessoa jurídica voltada a consultoria e/ou suporte as organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias	<b>ATÉ 10%</b>
5	Pagamento de despesa de água e/ou energia elétrica da organização	

**3.5.1.** Para fins de utilização do recurso financeiro não haverá percentual máximo de utilização para as METAS 1, 2 E 3, ficando a cargo da organização determinar no plano de trabalho os valores que deverão ser utilizados, conforme a sua necessidade.

**3.5.2.** Para fins de utilização do recurso financeiro será admitido nas METAS 4 E 5, a utilização de forma conjunta de até 10% (dez por cento) do valor global do plano de trabalho.

**3.5.3.** As despesas elencadas nos itens acima deverão ser realizadas e liquidadas somente após a celebração do Termo de Colaboração entre a organização e a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**3.5.4.** No caso de remanejamento de valores, alteração e/ou inclusão de novos itens no plano de trabalho, deverá ser encaminhada uma solicitação formal para avaliação prévia da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, com a utilização dos recursos somente após a autorização expressa desta secretaria.

**3.5.6.** As despesas elegíveis apresentadas no item 3.5 deverão respeitar o disposto na Portaria nº 448/2002, de 13 de setembro de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**3.6.** É expressamente VEDADA a utilização de recursos oriundos desta parceria para:

- a) Pagamento de serviço e/ou contratação de pessoa física;
- b) Realização de obras e/ou intervenções na sede ou algum local pertencente ao abrigo e/ou entidade protetora de animais;
- c) Contratação de empresas nas quais conste em seu quadro de sócios ou diretoria o representante legal da entidade beneficiada ou parentes de até 3º grau;
- d) Aquisição de bens e contratação de serviços que estejam em desacordo com o objeto da parceria e com o Plano de Trabalho;
- e) Realização de saques em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos dos valores referentes a parceria.

#### **4. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de vigência e de execução desta parceria é de 12 (doze) meses, após a assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e a critério da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**5.2.** Para participar deste Edital de Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá atender as seguintes exigências:

**a)** Ser considerada uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos;

**b)** Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação, com o cadastro ativo, comprovada por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b.1)** O prazo previsto na alínea anterior poderá ser reduzido por ato específico de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, caso nenhuma entidade atinja o requisito de experiência mínima estabelecido.

**c)** Possuir cadastro e habilitação no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse estadual (E-Parcerias), gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará – CGE;

**d)** Estar adimplente com o Governo do Estado do Ceará;

**e)** Possuir sede no Estado do Ceará, com estrutura necessária para acolhimento de animais domésticos (cães e gatos) e/ou de grande porte (equinos e asininos) e/ou de animais silvestres (a qual atue com toda espécie da fauna silvestre vitimada), a ser comprovada por meio do Plano de Trabalho e/ou visitas de monitoramento.

**5.3.** Estarão impedidas de participar da presente seleção:

- a) Instituições que se encontrem com pendências no cumprimento das exigências de Secretarias/órgãos vinculados ao Governo do Estado do Ceará, no que se refere a prestação de contas ou a relatórios narrativos, vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera estadual;
- b) Instituições que possuem em sua diretoria servidores efetivos, comissionados e/ou terceirizados no âmbito do Governo do Estado do Ceará, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - b.1)** Para fins de comprovação do disposto na alínea b), a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, a Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público Estadual, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, sob pena de indeferimento da inscrição.
- c) Instituições punidas com sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com suspensão temporária, determinada por Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;
- d) Instituições que tenha como dirigente ou representante legal, pessoa cuja as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- e) Instituições que não estejam regularmente constituídas;
- f) Instituições que possuam decisão judicial estabelecendo a proibição de firmar parceria com o Estado do Ceará;
- g) Instituições que possuam contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos.

**5.4.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas poderão tomar conhecimento das exigências do Edital e os Anexos do Chamamento Público nº 001/2026/SEPA, através da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), bem como

na disponibilização no site da Secretaria Estadual da Proteção Animal, qual seja:  
<https://www.protecaoanimal.ce.gov.br/>

**5.4.1.** A inscrição para participar do presente chamamento público é gratuita e deverá ser realizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme disponibilizado no Anexo II deste Edital.

**5.4.1.1.** O preenchimento da ficha de inscrição e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC.

**5.4.2.** Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá realizar somente UMA INSCRIÇÃO neste credenciamento, sendo que, caso haja a inscrição de projetos em quantidade superior ou em duplicidade, será considerada a última inscrição enviada, desconsiderando-se as demais.

**5.4.2.1.** No ato de inscrição a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá informar qual lote pretende realizar a sua inscrição, sendo permitida somente a participação em apenas UM LOTE por organização.

**5.4.3.** Será de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC o acompanhamento de cada etapa do credenciamento, conforme divulgado em meios oficiais, site e redes sociais da Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA.

**5.4.4.** Todos os documentos comprobatórios exigidos neste edital deverão ser anexados à ficha de inscrição em formato digital - PDF.

**5.4.5.** A Organização da Sociedade Civil - OSC que não anexar em formato digital - PDF a documentação solicitada no ato da inscrição terá a inscrição INDEFERIDA.

**5.5.** As organizações da sociedade civil interessadas em participar deste Chamamento Público deverão realizar sua inscrição exclusivamente pelo e-mail **[pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br](mailto:pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br)**, encaminhando todos os documentos obrigatórios exigidos no item 6.

**5.5.1.** Após a publicação do edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ, o instrumento ficará disponibilizado durante o prazo de 30 (trinta) dias, e transcorrido este prazo as organizações interessadas poderão realizar

a sua inscrição, bem como encaminhar a toda a documentação exigida para habilitação jurídica em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**5.6.** No campo "assunto" do e-mail, deverá ser informado somente o nome da organização da sociedade civil interessada, acompanhado e separado por hífen do texto: "Edital de Chamamento Público nº 001/2026".

**5.7.** No corpo do e-mail deverá constar a identificação do nome da organização da sociedade civil e a listagem de documentos anexados, conforme exigido no item 5.2 e no item 6.

**5.8.** Todos os documentos deverão ser encaminhados no e-mail supramencionado, devendo se informar no último e-mail o quantitativo de e-mails enviados, momento em que será confirmada a inscrição, não aceitando envios após o prazo de inscrição e após a confirmação da inscrição.

**5.9.** Após envio do e-mail de inscrição, o remetente receberá uma mensagem acusando o recebimento da inscrição e seu número de protocolo.

**5.9.1.** Caso não receba no prazo de 24h, deverá entrar em contato, pelo telefone 85-3108.1013 para confirmação do recebimento.

**5.10.** Será de exclusiva responsabilidade da proponente o acompanhamento de cada etapa do credenciamento, conforme divulgado em meios oficiais, site e redes sociais da Secretaria Estadual da Proteção Animal.

**5.11.** Nenhuma proposta será recebida após a finalização do prazo fixado no item 5.5 deste Edital.

**5.12.** A Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA disponibilizará uma equipe técnica para a realização de atendimentos voltados a retirar dúvidas dos interessados quanto as informações e documentação necessária para participação no processo de seleção. Os atendimentos deverão ocorrer de forma presencial na sede da SEPA e/ou de forma virtual, mediante agendamento prévio por meio do e-mail [pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br](mailto:pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br).

## **6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**6.1.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em participar deste credenciamento deverão realizar sua inscrição, conforme estabelecido em edital e encaminhar a seguinte documentação:

- a) Cópia legível da Ata de Constituição da instituição;
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei (serão observadas as exigências constantes na Lei nº 13.019/2014), e eventuais alterações consolidadas;
- c) Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- d) Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa, que comprove a existência de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital;
- e) Cópia legível do Alvará de Funcionamento da entidade dentro do prazo de validade até a data de publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;
- f) Cópia legível da Licença Sanitária da entidade dentro do prazo de validade até a data de publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;
- g) Cópia legível de comprovante de endereço em nome da entidade, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;
  - g.1) Entende-se como comprovante de endereço da entidade, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil – OSC tem sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ ou Estatuto Social.
- h) Cópia legível do Documento Oficial com foto e CPF do presidente ou representante legal da instituição;

- h.1) Entende-se como documento oficial com foto, os seguintes documentos: Registro Geral – RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira expedida por Conselhos de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Passaporte.
- i) Cópia legível de comprovante de endereço em nome do presidente ou representante legal da organização, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;
- i.1) Entende-se como comprovante de endereço do presidente ou representante legal da organização, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que o representante legal reside no estado do Ceará.
- j) Certidão Criminal Negativa, referente ao Presidente e demais dirigentes da Organização, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>);
- k) Relação nominal atualizada de todos os membros e dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, contendo cargo/função, RG, CPF, endereço e contato de cada um deles;
- l) Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas abaixo listadas e dentro da sua validade até a data de publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ:
- l.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- l.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município sede da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- l.4) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- m) Comprovante de regularidade e adimplência no Sistema E-Parcerias.

n) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e que não emprega menor de idade, conforme modelo no Anexo IV;

o) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo II.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**7.1.** O processo de seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e constará de duas fases:

a) Avaliação Documental e Avaliação do Plano de Trabalho – (Eliminatória e Classificatória) – Serão eliminadas as instituições que não anexarem a totalidade dos documentos obrigatórios solicitados ou que não atenderem aos critérios do edital.

**7.2.** O processo de credenciamento está definido em 09 (nove) etapas de caráter eliminatório e classificatório, visando credenciar até 20 (vinte) Organizações da Sociedade Civil - OSCs, conforme os requisitos elencados no item 5.2 deste Edital.

<b>ETAPA DO CREDENCIAMENTO</b>	
1	Publicação de Edital de Chamamento Público
2	Inscrições da Organização da Sociedade Civil – OSC interessadas
3	Avaliação Documental e do Plano de Trabalho
4	Resultado da Avaliação Documental e do Plano de Trabalho
5	Fase Recursal do julgamento da Avaliação Documental e do Plano de Trabalho
6	Capacitação Técnica
7	Resultado Final e Homologação
8	Abertura de Conta Corrente Específica
9	Celebração do Termo de Colaboração

**7.3.** Serão credenciadas até 20 (vinte) Organizações da Sociedade Civil – OSCs, divididas em 03 (três) lotes, conforme a distribuição abaixo mencionada:

<b>LOTE 1 – ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)</b>		
	<b>REGIÃO DE PLANEJAMENTO</b>	<b>VAGAS</b>
1	Cariri	2
2	Centro Sul	1
3	Grande Fortaleza	3
4	Litoral Leste	1
5	Litoral Norte	1
6	Litoral Oeste/Vale do Curu	1
7	Maciço de Baturité	1
8	Serra da Ibiapaba	1
9	Sertão Central	1
10	Sertão de Canindé	1
11	Sertão de Crateús	1
12	Sertão dos Inhamuns	1
13	Sertão de Sobral	2
14	Vale do Jaguaribe	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>18</b>	

<b>LOTE 2 – ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS)</b>		
	<b>REGIÃO DE PLANEJAMENTO</b>	<b>VAGAS</b>
1	Qualquer Região de Planejamento do Estado	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>1</b>	

<b>LOTE 3 – ANIMAIS SILVESTRES (A QUAL ATUE COM TODA ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE VITIMADA)</b>		
	<b>REGIÃO DE PLANEJAMENTO</b>	<b>VAGAS</b>
1	Qualquer Região de Planejamento do Estado	1

<b>TOTAL DE VAGAS</b>	1	
-----------------------	---	--

**7.3.1.** No LOTE 01, na hipótese de alguma Região de Planejamento não possuir entidades habilitadas, a vaga será redistribuída para a Região de Planejamento que apresentar o maior quantitativo de Organizações da Sociedade Civil – OSC's habilitadas no referido certame, em ordem decrescente.

**7.3.2.** Nos LOTE 02 e LOTE 03, na hipótese de não possuírem Organizações da Sociedade Civil – OSC's habilitadas, as vagas deverão ser redistribuídas para o LOTE 01, para Região de Planejamento que apresentar o maior quantitativo de Organizações da Sociedade Civil – OSC's habilitadas em ordem decrescente.

#### **7.4. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DO PLANO DE TRABALHO:**

**7.4.1.** Findado o prazo de inscrições, será realizada a análise da documentação solicitada no item 6 deste Edital, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos legais previstos neste Chamamento Pública.

**7.4.2.** A Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar a documentação solicitada em conformidade com o item 6.1 deste Edital e a legislação vigente, será considerada HABILITADA para a etapa de avaliação do Plano de Trabalho.

**7.4.3.** Caso nesta fase sejam consideradas habilitadas Organização da Sociedade Civil – OSC em número inferior à quantidade de vagas estabelecida no item 7.3 deste Edital, fica facultado à Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA a realização de nova Chamamento Pública ou convocação com a mesma finalidade.

#### **7.5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**7.5.1.** A Comissão de Seleção será constituída com a finalidade de avaliar e classificar a documentação e o plano de trabalho apresentados pelos participantes, onde serão elaborados Pareceres Técnicos, Nota de Vistoria e Ata de Reunião.

**7.5.2.** A comissão de seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de

cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

**7.5.2.1.** Os membros da Comissão serão indicados através

de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, momento em que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser lotados na Secretaria Estadual da Proteção Animal- SEPA.

**7.5.3.** A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Edital, conforme abaixo:

a) Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS na fase de habilitação, a qual será precedida na elaboração de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

b) Realizará o julgamento com base na Avaliação do Plano de Trabalho, atribuindo as notas, bem como realização da visita técnica na fase de análise do Plano de Trabalho, a qual será precedida na elaboração da nota de vistoria, bem como de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

c) Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado que deverá proceder por meio eletrônico disponível no site <https://www.protecaoanimal.ce.gov.br/>.

**7.5.4.** Qualquer informação veiculada antes do resultado oficial será passível de penalização, nos termos da legislação vigente.

## **7.6. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

**7.6.1.** A avaliação do Plano de Trabalho será global, aplicando-se os critérios discriminados nos itens 7.6.2, visando obter a nota final do Plano de Trabalho encaminhado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**7.6.2.** O Plano de Trabalho será avaliado conforme os itens mencionados a seguir:

TABELA 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>1.</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>100</b>
1.1.	Preenchimento correto das informações e Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil – OSC	<b>05</b>
1.2.	Apontamento dos resultados esperados	<b>05</b>
<b>1.3.</b>	<b>Ações a serem executadas</b>	<b>30</b>
1.3.1.	Descrição das atividades	20
1.3.2.	Cronograma geral das atividades	10
<b>1.4.</b>	<b>Orçamento</b>	<b>35</b>
1.4.1.	Metas/Etapas de Execução	25
1.4.2.	Plano de Aplicação / Cronograma Desembolso	10
<b>1.5.</b>	<b>Descrição da capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos) da entidade</b>	<b>25</b>

**7.6.2.1.** Os itens da Tabela do item 7.6.2. serão avaliados da seguinte forma:

**7.6.2.1.1. DE ACORDO:** As informações inseridas no Plano de Trabalho estão de acordo com o Anexo I do Edital e fará jus a pontuação disposta para cada item de avaliação;

**7.6.2.1.2. EM DESACORDO:** As informações inseridas no Plano de Trabalho estão de desacordo com o Anexo I do Edital e não fará jus a pontuação disposta para cada item de avaliação.

**7.6.3.** Será considerado como critério para classificação do Plano de Trabalho, o quantitativo de animais sob cuidados da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme tabela abaixo:

TABELA 2 – QUANTIDADE DE ANIMAIS		
1	QUANTIDADE DE ANIMAIS BENEFICIADOS	QUANTIDADE
<b>1.1</b>	<i>Lote 01 - Animais Domésticos (Gatos)</i>	<i>Quantidade x Peso 1</i>

<b>1. 2</b>	<i>Lote 01 - Animais Domésticos (Cachorros)</i>	<i>Quantidade x Peso 2</i>
<b>1. 3</b>	<i>Lote 02 – Animais de Grande Porte (Equinos e Asininos)</i>	<i>Quantidade x Peso 3</i>
<b>1. 4</b>	<i>Lote 03 – Animais Silvestres</i>	<i>Quantidade x Peso 2</i>

**7.6.3.1.** Caberá a Comissão de Seleção realizar visita in loco nas entidades, visando a verificação dos quantitativos de animais informados pela Organização da Sociedade Civil – OSC no respectivo Plano de Trabalho.

**7.6.3.2.** Para fins de classificação na etapa de avaliação do Plano de Trabalho, bem como para repasse dos valores a serem disponibilizados, será considerado o quantitativo de animais identificados na visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho.

**7.6.3.3.** Durante a visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, será preenchido e assinado a Nota de Vistoria, documento técnico de verificação de existência, capacidade da entidade, bem como a quantidade de animais que estão sob seus cuidados, inclusive aqueles abrigados em pontos de apoio da organização localizados no município da sua sede.

**7.6.3.4.** A Nota Final (NF) será obtida seguindo a fórmula a seguir:

$$NF = \frac{\frac{NPT_i}{NPT_{Max}} + \frac{NNA_i}{NNA_{Max}}}{2} \times 100$$

**7.6.3.5.** Para fins de melhor compreensão da forma da Nota final, consideram-se as seguintes definições:

a) **NPT<sub>i</sub>**: A Nota do Plano de Trabalho obtida pela Organização da Sociedade Civil "i";

b) **NPT<sub>Max</sub>**: A nota máxima a ser obtida no Plano de Trabalho, ou seja, 100 (cem) pontos;

c) **NNAi**: A nota referente a quantidade de animais a serem beneficiados pela Organização da Sociedade Civil "i";

d) **NNAMax**: A nota máxima obtida referente a quantidade de animais a serem beneficiados de todas as Organizações da Sociedade Civil do mesmo lote e Região de Planejamento que encaminharem os seus respectivos Planos de Trabalho.

**7.6.3.6.** Será considerada **DECLASSIFICADA** a Organização da Sociedade Civil – OSC que obtiver **NOTA FINAL (NF)** do Plano de Trabalho **INFERIOR a 50 (cinquenta pontos)**.

**7.6.3.7.** Os Planos de Trabalhos considerados **CLASSIFICADOS** serão elencados em ordem decrescente de pontuação.

**7.6.3.8.** Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Maior pontuação obtida na Tabela 02 – Quantidade de Animais;

b) Maior tempo de atividade, comprovado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

## **7.7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DO PLANO DE TRABALHO:**

**7.7.1.** Concluída a etapa de avaliação documental e do plano de trabalho, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder a publicação do resultado preliminar da Chamamento pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**7.7.2.** Após a publicação prevista no item 7.7.1 será iniciado o prazo de recurso administrativo contra o referido resultado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões recursais e 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente.

**7.7.3.** A análise dos recursos administrativos interpostos será de responsabilidade da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA ou órgão/entidade definida para este fim.

**7.7.4.** Caso algum dos recursos administrativos apresentados seja considerado DEFERIDO, caberá à Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder com a republicação do respectivo resultado.

## **7.8. CAPACITAÇÃO TÉCNICA:**

**7.8.1.** Os representantes legais e os membros da equipe financeira das organizações classificadas na etapa de avaliação documental e do plano de trabalho poderão participar de uma capacitação técnica, voltada a operacionalização do Sistema E-Parcerias.

**7.8.2.** As capacitações poderão ser ofertadas no formato presencial e/ou virtual pela equipe da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA em parceria com a Controladoria Geral do Estado – CGE.

**7.8.3.** Ao final da capacitação os participantes aprovados receberão um certificado de participação, onde basicamente deverá constar o nome completo do participante, o nome da organização na qual representa, o cargo/função exercido e a carga horária realizada.

## **8. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1.** São situações que ensejam a desclassificação da proponente:

- a) A não apresentação de qualquer documento exigido no item 6.1;
- b) A divergência entre as informações prestadas no formulário e na verificação realizada em visita técnica;
- c) A apresentação de documentos em nome de organização da sociedade civil distinta da proponente;

**8.2.** Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder com a publicação do resultado final da Chamamento Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**8.3.** A homologação do respectivo resultado final não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

#### **8.4. ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:**

**8.4.1.** Após a publicação da homologação do resultado final, as organizações CLASSIFICADAS deverão proceder a abertura de conta bancária específica para a

**8.4.1.1.** Para a abertura da conta bancária específica, a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA deverá disponibilizar as organizações o ofício padrão para abertura de conta convênio.

**8.4.2.** A conta bancária deverá possuir aplicação financeira vinculada, além da isenção da cobrança de taxas bancárias e sem emissão de cartão magnético.

**8.4.3.** O comprovante de abertura da conta bancária específica deverá ser encaminhado para a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, por meio virtual [pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br](mailto:pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do envio do ofício padrão para as organizações.

**8.4.4.** O não envio do comprovante de abertura da conta bancária específica no prazo estipulado implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da organização.

#### **9. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**9.1.** O Termo de Colaboração será firmado junto à Organização da Sociedade Civil – OSC, visando o apoio financeiro para a execução de atividades de abrigos e entidades protetoras de animais.

**9.2.** Para organizações que já realizaram parcerias com a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA deverão apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da publicação da homologação do resultado do certame, o Termo de Aceitação Definitiva do Objeto e o Certificado de Regularidade do Sistema E-Parcerias.

**9.3.** A Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA convocará, para firmar Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil – OSC declarada APTA em todas as etapas da presente Chamamento Pública.

**9.4.** Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho.

**9.5.** A Organização da Sociedade Civil – OSC declarada habilitada na presente Chamamento Pública deve manter todos os critérios de habilitação quando forem

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio do termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Devolver à administração pública no prazo de 30 (trinta dias) após o término da vigência ou rescisão do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (art. 50 da LC nº 178/2018);
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;

- h) Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- i) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;
- j) Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à concedente dos documentos previstos no Art. 90 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;
- k) Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Art. 83 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;
- l) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento, conforme previsto no Art. 114 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;
- m) Apresentar relatório de execução conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13) e suas alterações, Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, em papel timbrado, a ser anexado no sistema de gestão da parceria a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo;
- n) Apresentar o Relatório de Final de Execução do Objeto em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento da parceria;
- o) Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres;
- p) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos;
- q) Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

- r) Manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- s) Recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- t) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, LC 178/2018 que altera a LC 119/2012, do Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

#### **10.2. DA SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL - SEPA:**

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, de forma quadrimestral, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência, quando for o caso.
- c) Monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com visitas de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo;
- d) Acompanhar e controlar a execução do objeto deste termo de colaboração diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

- f) Instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;
- g) Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;
- h) Apreciará a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes;
- i) Aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;
- j) A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar os procedimentos necessários, visando acompanhar a execução do objeto e dos recursos repassados para a Organização Social – OSC.
- k) Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão.

## **11. DOS REPASSES:**

**11.1.** O valor global a ser repassado para as Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras será realizado conforme previsto no item 3.2.2 deste Edital.

**11.2.** Os repasses serão realizados quadrimestralmente, ou seja, em 03 (três) parcelas iguais, respeitando as seguintes condições:

**11.2.1.** A liberação dos recursos financeiros está condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil dos requisitos abaixo elencados, conforme previsto no Art. 81 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018:

**11.2.1.1.** Regularidade cadastral;

**11.2.1.2.** Situação de adimplência.

**11.2.2.** O repasse da primeira parcela será realizado mediante o atendimento das condições previstas no Item 11.2.1 e a publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado – DOE Ceará.

**11.2.3.** Os recursos financeiros disponibilizados serão mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual.

**11.3.** As parcelas não serão repassadas, caso sejam identificadas as irregularidades abaixo mencionadas e ficarão suspensas até o saneamento das respectivas pendências:

**11.3.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

**11.3.2.** Quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

**11.3.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil - OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.

**11.3.4.** Quando não atender as exigências previstas no Item 11.2.1 deste Edital.

**11.4.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá possuir conta bancária específica junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para a movimentação dos recursos provenientes desta ação.

**11.5.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

**11.5.1.** Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e previamente expressas no item 3.5 deste Edital.

**11.5.2.** Ressarcimento de valores à Administração Pública Estadual.

**11.5.3.** Aplicação no mercado financeiro.

**11.6.** Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua

**11.7.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração mediante apresentação de prestação de contas.

**12.2.** A prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

**12.3.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar por meio do sistema E-Parcerias o Relatório Parcial de Execução Física do Objeto a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, conforme previsto no Art. 82 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018.

**12.4.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar por meio do sistema E-Parcerias o Relatório Final de Execução Física do Objeto em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de parceria, conforme previsto no Art. 82 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018.

**12.5.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a prestação de contas referente a totalidade dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento do respectivo Termo de Colaboração.

**12.6.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá incluir no sistema E-Parcerias toda a documentação referente a comprovação da utilização dos recursos recebidos, para a devida avaliação equipe responsável pela fiscalização/monitoramento.

**12.7.** Deverão ser anexados no sistema E-Parcerias os seguintes documentos:

**12.7.1.** Relatório de Execução Física do Objeto;

**12.7.2.** Extrato bancário da conta corrente e de aplicações financeiras do período em questão, referente a movimentação bancária e aplicação dos recursos financeiros recebidos;

**12.7.3.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos respectivos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

**12.7.4.** Documentos de liquidação (Notas fiscais e recibos) referentes as despesas realizadas;

**12.7.5.** Fatura de água e/ou energia elétrica em nome da organização, com data de emissão e vencimento posterior a data de celebração do Termo de Colaboração (Apenas para Meta 5);

**12.7.6.** Contratos celebrados junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviço (caso tenha, sendo obrigatório apenas para as despesas relacionadas a Meta 4);

**12.7.7.** Mapa comparativo de preços, evidenciando o processo de aquisição e escolha dos fornecedores e/ou prestadores de serviço;

**12.7.8.** Propostas de preços encaminhadas pelos fornecedores e/ou prestadores de serviços, em papel timbrado, com a devida assinatura do representante legal da empresa;

**12.7.9.** Termo de Homologação do processo de aquisição realizado, evidenciando a escolha dos fornecedores e/ou prestadores de serviço.

**12.8.** Será admitida a realização de pagamentos apenas mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio do sistema E-Parcerias e vinculada a conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros da parceria.

**12.9.** Não serão aceitos pagamentos realizados por meio eletrônico (exceto o mencionado no Item 12.8) e de saques de valores em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos.

**12.10.** Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA realizar a análise dos relatórios e a documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**12.10.1.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e documentações referentes ao processo de fiscalização e monitoramento, bem como realizar diligências para averiguação de possíveis irregularidades.

**12.11.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar por meio do sistema E-Parcerias a avaliação da documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**12.12.** Após a avaliação da equipe responsável pela fiscalização/monitoramento, caberá ao gestor do órgão realizar por meio do sistema E-Parcerias a avaliação da prestação de contas da pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**12.13.** A prestação de contas será considerada rejeitada quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**12.13.1.** Omissão no dever de prestar contas, ou seja, a Organização da Sociedade Civil – OSC não encaminhar a documentação necessária para a realização do monitoramento e prestação de contas;

**12.13.2.** Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

**12.13.3.** Descumprimento injustificado das metas estabelecidas no plano de trabalho;

**12.13.4.** Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**12.13.5.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.14.** Constatadas irregularidades nas prestações de contas, como: a não devolução de saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão; ou na ausência de apresentação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência; ou a avaliação insatisfatória da prestação de contas; ou até a mesma a rescisão do Termo de Colaboração, competirá ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual registrar a inadimplência da entidade.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, o órgão do Poder Executivo Estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Rescisão do Termo de Colaboração, com a respectiva inscrição na Dívida Ativa;

III. Suspensão Temporária;

IV. Declaração de Inidoneidade

**13.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

**13.4.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidade de participar de chamamento público e celebrar Termos de Colaboração, convênios, instrumentos

congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### **14. RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**14.1.** O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

**14.2.** Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do partícipe, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.

**14.3.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, conforme previsto no Art. 105, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento ou das condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) A não utilização dos recursos financeiros após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação injustificada ou atraso no cronograma de execução;
- c) O descumprimento da legislação vigente;
- d) O não saneamento de irregularidades na execução do instrumento decorrentes do uso inadequado de recursos e pendências de ordem técnica;
- e) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- f) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- g) A dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da Organização da Sociedade Civil, que prejudique a execução do instrumento;
- h) O não atendimento das determinações regulares do gestor designado;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo órgão ou entidade;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

**14.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas na Lei nº 13.019/2014, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** A rescisão implica o final da vigência do Termo de Colaboração.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:**

**15.1.** O monitoramento da execução de instrumentos da parceria será realizado pela Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**15.2.** O monitoramento compreenderá as atividades de verificação da regularidade de pagamento de despesa, ressarcimento e aplicação dos recursos transferidos, bem como a avaliação dos produtos e resultados da parceria.

**15.3.** A verificação da regularidade do pagamento das despesas, ressarcimento e aplicação dos recursos transferidos será realizada a cada 60 (sessenta) dias, respeitando o prazo final para análise da prestação de contas, contados da primeira liberação de recursos.

**15.4.** A avaliação dos produtos e resultados da parceria será realizada a cada 120 (cento e vinte) dias, respeitando o prazo final para análise da prestação de contas, contados da primeira liberação de recursos.

**15.5.** A atividade de fiscalização verificará a execução física do objeto do instrumento e será realizada a cada 90 (noventa) dias, contados da primeira liberação de recursos, por meio da realização de visitas técnicas ao local da execução do objeto.

**15.6.** Será designada uma equipe de fiscalização e monitoramento que deverá ser composta pelos seguintes membros, com as atribuições abaixo definidas:

**15.6.1.** Colaborador da Área Financeira: colaborador da área financeira do órgão responsável por analisar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados.

**15.6.2.** Fiscal: representante do órgão responsável pela fiscalização da execução do convênio ou instrumento congênere, competindo-lhe: I - visitar o local de execução do objeto; II - atestar a execução do objeto; III - comunicar ao responsável pelo acompanhamento quaisquer irregularidades detectadas.

**15.6.3.** Gestor do Instrumento: representante do órgão responsável pelo acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congênere, cabendo-lhe: I - avaliar os produtos e os resultados da parceria; II - verificar a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos; III - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

**15.6.4.** Colaborador da Área Jurídica: colaborador da área jurídica do órgão responsável pela emissão de pareceres jurídicos e a análise de documentações que se façam necessárias.

**15.6.5.** Colaborador da Área de Negócio: colaborador do órgão responsável pela consulta, alteração ou exclusão de dados do Plano de Trabalho, bem como auxiliar o Gestor do Instrumento na etapa de monitoramento e fiscalização.

**15.6.6.** Colaborador da Área de Controle Interno: colaborador do órgão responsável pela análise das ocorrências do Controle Interno geradas para os Termos de Colaboração vinculados a execução deste objeto.

**15.7.** Caberá aos representantes acima mencionados realizar o acompanhamento da execução das ações propostas no Termo de Referência, bem como no Termo de Colaboração, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões, visando verificar a forma de aplicação dos recursos e o atendimento as condições exigidas.

## **16. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**16.1.** Identificada a situação de inadimplência da organização da sociedade civil, o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, sob pena de atribuição de responsabilidade solidária aos responsáveis, deverá adotar providências com vistas

**16.2.** A organização social parceira será considerada inadimplente nas seguintes situações, conforme previsto no Art. 55 da Lei Complementar nº119/2012:

**16.2.1.** Deixar de devolver os saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;

**16.2.2.** Deixar de apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

**16.2.3.** Tiver a prestação de contas avaliada como irregular;

**16.2.4.** Tiver o instrumento rescindido, nos termos do § 2º do Art. 46 da Lei Complementar nº119/2012.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá manter-se ativa e em conformidade com o previsto neste Edital durante todo o período de vigência da parceria.

**17.2.** É facultado a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA a disponibilização de capacitações gerenciais voltadas a elaboração de Plano de Trabalho e prestação de contas para os membros da Organização da Sociedade Civil – OSC inscritas e/ou habilitadas nesta Chamamento Pública.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

*(assinatura digital)*

**MARCEL SALES GIRÃO**

**SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL (respondendo)**

**Secretaria da Proteção Animal do Estado do Ceará – SEPA**

Visto Assessoria Jurídica: *(assinatura eletrônica)*

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL – SEPA

**2. OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ATÉ 20 (VINTE) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's QUE ATUEM COMO ABRIGOS OU ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) E/OU DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS) E/OU DE ANIMAIS SILVESTRES (A QUAL ATUE COM TODA ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE VITIMADA), PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DESTAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Chamada Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 18.480 de 21 de setembro de 2023 e no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

### 3. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o debate sobre o bem-estar dos animais vem ganhando destaque e ações em defesa desta causa estão sendo desenvolvidas, com o intuito de garantir acesso a políticas públicas de atendimento, acolhimento e proteção dos animais em todo o país.

Entretanto, mesmo com os constantes esforços de ativistas, protetores e Organizações Não Governamentais – ONGs, a Organização Mundial da Saúde – OMS aponta que a estimativa de animais em situação de abandono é calculada baseada com o censo populacional, sendo 5% (cinco por cento) da população humana.

Considerando que o estado do Ceará possui em 2022, uma população de 8.794.957 (oito milhões setecentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e

sete) habitantes. Desta forma, estima-se que exista uma população em torno de 5.347.643 (cinco milhões trezentos e quarenta e sete seiscientos e quarenta e três) de animais domésticos no estado, sendo uma parcela considerável em situação de vulnerabilidade ou de abandono em ruas, praças e equipamentos públicos.

É importante mencionar que diariamente inúmeros animais (especialmente cães e gatos) em situação de abandono e maus tratos são resgatados por abrigos e/ou entidades protetoras. Devido à grande demanda esses equipamentos necessitam da colaboração de voluntários e da população em geral para arcar com os seus custos e despesas. Cabe, portanto, o desenvolvimento de políticas públicas que possam auxiliar essas entidades no combate e no cuidado aos animais em situação de abandono.

Considerando que o Governo do Estado do Ceará instituiu por meio da Lei Estadual nº 17.729 de 25 de outubro de 2021 a Política Estadual de Proteção Animal, que dentre os seus objetivos está proporcionar assistência aos animais e aos seus responsáveis, por intermédio de ações de promoção, proteção e abrigos para adoção de animais domésticos.

Além disso o cenário de defesa dos animais de grande porte é muito desafiador, que diariamente sofrem maus tratos, abandono e principalmente são utilizados como meio de transporte e de carga, o que muitas vezes pode acarretar danos à saúde do animal.

Desta forma, os equinos e asininos muitas vezes são mal alimentados, mal hidratados e recebem poucos cuidados básicos, sendo algumas vezes obrigados a trabalhar carregando uma carga acima do que é recomendado. Além disso, quando enfraquecidos ou muito velhos, não servindo mais para o trabalho, podem ser abandonados em campos, beira de estradas e até mesmo sacrificados pelos seus donos.

É importante mencionar que o ato de praticar abusos, maus tratos, ferir ou mutilar animais de quaisquer espécies foi considerado crime, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Porém, na maioria das vezes esta lei não é cumprida, tendo em vista que as denúncias contra maus-tratos são frequentes, mas sem

aplicação rígida de penalidades contra o agressor, ficando este impune e continuando a agredir e desrespeitar a vida dos animais.

Outro fator importante, refere-se aos constantes casos de abandonos destes animais, principalmente em vias de grande circulação, onde além de colocar a vida dos animais em risco, podendo ocasionar a sua morte e sérios acidentes.

Quanto aos animais silvestres, o contrabando deste tipo de animais é a terceira prática ilícita mais lucrativa no mundo, fator que é favorecido pelas condições socioeconômicas de fornecedores e intermediários, carência em educação ambiental, deficiências nos métodos de controle e agentes dispostos para combate, grande número de receptores e alto lucro financeiro.

É importante mencionar que além dos maus-tratos intensivos que sofrem os animais nesses processos, em que, apenas 10% (dez por cento) chega com vida útil, sendo os outros 90% (noventa por cento) descartados sem adesão de protocolos de biossegurança. Esta prática ocasiona um forte desequilíbrio nos ecossistemas que sofrem danos devido as mudanças que impactam em cadeias alimentares, evolução e adaptação dessas espécies.

Outro fator importante, refere-se à instabilidade e danos à saúde pública causados por essa prática ilegal, onde uma ampla série de zoonoses são disseminadas pelo contato humano-animal por patógenos que os seres humanos não possuem imunidade e/ou medicamentos para combater.

Por fim, destaca-se ainda que foi sancionada a Lei Estadual nº 18.480, de 21 de setembro de 2023, que busca promover o apoio financeiro a projetos desenvolvidos por abrigos e entidades protetoras de animais. Por meio desta lei, será possível selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para desenvolver parceria na execução de ações voltadas ao bem-estar animal nas macrorregiões do Estado do Ceará.

## **4. OBJETIVOS**

### **4.1. OBJETIVO GERAL**

Realizar o apoio financeiro para o custeio de até 20 (vinte) abrigos ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos) e/ou de grande porte (equinos e asininos) e/ou de animais silvestres (a qual atue com toda espécie da fauna silvestre vitimada) localizadas no estado do Ceará, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

### **4.2. OBJETIVO ESPECÍFICOS**

- Promover ações voltadas ao bem-estar animal na capital e no interior do estado;
- Garantir suporte a subsistência de abrigos e entidades protetoras de animais;
- Mitigar os impactos ocasionados pelo abandono de animais em ruas, rodovias, parques e demais locais públicos;
- Incentivar as Organizações da Sociedade Civil – OSC's a estabelecerem parceria com o Poder Público;
- Fomentar ações de apoio a causa animal.

## **5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar da Chamada Pública as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

**5.1.1.** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**5.2.** Para participar desta chamada pública, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá atender as seguintes exigências:

- a)** Ser considerada uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos;
- b)** Possuir experiência mínima de 02 (dois) ano de atuação, com o cadastro ativo, por meio da emissão do cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c)** Possuir cadastro e habilitação no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse estadual (e- parcerias), gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará – CGE;
- d)** Estar adimplente com o Governo do Estado do Ceará;
- e)** Possuir sede no Estado do Ceará, com estrutura necessária para acolhimento de animais domésticos (cães e gatos) e/ou de grande porte (equinos e asininos) e/ou de animais silvestres (a qual atue com toda espécie da fauna silvestre vitimada), a ser comprovada por meio do Plano de Trabalho e/ou visitas de monitoramento.

**5.3.** Estarão impedidas de participar da presente seleção as instituições que se enquadrarem nos requisitos abaixo:

**5.3.1.** Instituições que se encontrem com pendências no cumprimento das exigências de Secretarias/órgãos vinculados ao Governo do Estado do Ceará, no que se refere a prestação de contas ou a relatórios narrativos, vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera estadual;

**5.3.2.** Instituições que possuírem em sua diretoria servidores efetivos, comissionados e/ou terceirizados no âmbito do Governo do Estado do Ceará, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**5.3.3.** Instituições punidas com sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com suspensão temporária, determinada por Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, da participação

em editais de Chamada Pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo inferior a 02 (dois) anos, com declaração de inidoneidade para participar de Chamada Pública ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**5.3.4.** Instituições que tenha como dirigente ou representante legal, pessoa cuja as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos, ou pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os seus efeitos;

**5.3.5.** Instituições que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**5.3.6.** Instituições que possuam decisão judicial estabelecendo a proibição de firmar parceria com o Estado do Ceará;

**5.3.7.** Instituições que possuam contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos.

## **6. ETAPAS:**

**6.1.** O processo de credenciamento está definido em 09 (nove) etapas de caráter eliminatório e classificatório, visando credenciar até 20 (vinte) Organizações da Sociedade Civil – OSC's, conforme os requisitos elencados no Item 5 deste Termo de Referência para a celebração de parceria visando a disponibilização de apoio financeiro a projetos desenvolvidos por animais domésticos (cães e gatos) e/ou de grande porte (equinos e asininos) e/ou de animais silvestres (a qual atue com toda espécie da fauna silvestre vitimada).

**6.1.1.** As etapas deste processo de credenciamento encontram-se definidas a seguir:

<b>ETAPA DO CREDENCIAMENTO</b>	
1	Publicação de Edital
2	Inscrições da Organização da Sociedade Civil – OSC interessadas

<b>ETAPA DO CREDENCIAMENTO</b>	
3	Avaliação Documental e do Plano de Trabalho
4	Resultado da Avaliação Documental e do Plano de Trabalho
5	Fase Recursal do julgamento da Avaliação Documental e do Plano de Trabalho
6	Capacitação Técnica
7	Resultado Final e Homologação
8	Abertura de Conta Corrente Específica
9	Celebração do Termo de Colaboração

**6.1.2.** Serão credenciadas até 20 (vinte) Organizações da Sociedade Civil – OSC's, divididas em 03 (três) lotes, conforme a distribuição abaixo mencionada:

<b>LOTE 1 – ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)</b>		
	<b>REGIÃO DE PLANEJAMENTO</b>	<b>VAGAS</b>
1	Cariri	2
2	Centro Sul	1
3	Grande Fortaleza	3
4	Litoral Leste	1
5	Litoral Norte	1
6	Litoral Oeste/Vale do Curu	1
7	Maçiço de Baturité	1
8	Serra da Ibiapaba	1
9	Sertão Central	1
10	Sertão de Canindé	1
11	Sertão de Crateús	1
12	Sertão dos Inhamuns	1
13	Sertão de Sobral	2
14	Vale do Jaguaribe	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>18</b>

<b>LOTE 2 – ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS)</b>		
	<b>REGIÃO DE PLANEJAMENTO</b>	<b>VAGAS</b>

1	Qualquer Região de Planejamento do Estado	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>1</b>

<b>LOTE 3 – ANIMAIS SILVESTRES (A QUAL ATUE COM TODA ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE VITIMADA)</b>		
	<b>REGIÃO DE PLANEJAMENTO</b>	<b>VAGAS</b>
1	Qualquer Região de Planejamento do Estado	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>1</b>

**6.1.2.1.** No **LOTE 01**, na hipótese de alguma Região de Planejamento não possuir entidades habilitadas, a vaga será redistribuída para a Região de Planejamento que apresentar o maior quantitativo de Organizações da Sociedade Civil – OSC's habilitadas no referido certame, em ordem decrescente.

**6.1.2.2.** Nos **LOTE 02** e **LOTE 03**, na hipótese de não possuírem Organizações da Sociedade Civil – OSC's habilitadas, as vagas deverão ser redistribuídas para o **LOTE 01**, para Região de Planejamento que apresentar o maior quantitativo de Organizações da Sociedade Civil – OSC's habilitadas em ordem decrescente.

**6.1.2.3.** Caso se tenha empate entre as Região de Planejamento na hipótese de distribuição de vaga, conforme itens **6.1.2.1** e **6.1.2.2**, a vaga será destinada a Região que tiver o maior número de habitantes.

## **6.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL:**

**6.2.1.** Caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA realizar a publicação do Edital de Chamada Pública conforme o objeto deste Termo de Referência.

**6.2.2.** Após a publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ, o instrumento será divulgado durante o prazo de 30 (trinta) dias e transcorrido este prazo as organizações interessadas poderão realizar a sua inscrição, preenchendo as informações necessárias encaminhando toda a documentação exigida e o Plano de Trabalho em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**6.2.2.1.** Não serão consideradas válidas as inscrições e/ou documentações encaminhadas após o término do prazo mencionado no Item 6.2.2 deste Termo de Referência.

**6.2.3.** Caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA informar os meios para o envio de forma virtual da documentação solicitada.

### **6.3. INSCRIÇÕES:**

**6.3.1.** A inscrição para participar da presente Chamada Pública é gratuita e deverá ser realizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição, o envio da documentação necessária e do Plano de Trabalho, sendo a veracidade das informações de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC.

**6.3.1.1.** A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo seguinte e-mail: **pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br**;

**6.3.2.** Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá realizar somente **UMA INSCRIÇÃO** neste credenciamento, sendo que, caso haja a inscrição em quantidade superior ou em duplicidade, será considerada a última inscrição enviada, desconsiderando-se as demais.

**6.3.2.1.** No ato de inscrição a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá informar qual lote pretende realizar a sua inscrição, sendo permitida somente a participação em apenas **UM LOTE** por organização.

**6.3.3.** Será de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC o acompanhamento de cada etapa do credenciamento, conforme divulgado em meios oficiais, site e redes sociais da Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA.

**6.3.4.** Todos os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão ser encaminhados em formato digital - PDF.

**6.3.4.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC que não anexar em formato digital - PDF a documentação solicitada no ato da inscrição terá a inscrição INDEFERIDA.

**6.3.5.** Após o preenchimento das informações e o envio da documentação necessária, o interessado será notificado via e-mail quanto a confirmação da sua inscrição no processo de seleção.

**6.3.6.** Caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA disponibilizar uma equipe técnica para a realização de atendimentos voltados a retirar dúvidas dos

interessados quanto as informações e documentação necessária para participação no processo de seleção.

**6.3.6.1.** Os atendimentos deverão ocorrer de forma presencial na sede da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA e/ou de forma virtual, mediante agendamento prévio por meio do e-mail [pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br](mailto:pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br).

**6.3.7. DOCUMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**6.3.7.1.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em participar deste credenciamento deverão realizar sua inscrição, conforme estabelecido neste Termo de Referência e encaminhar a seguinte documentação:

- a) Cópia legível da Ata de Constituição da instituição;
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei (serão observadas as exigências constantes na Lei nº 13.019/2014), e eventuais alterações consolidadas;
- c) Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- d) Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa, que comprove a existência de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de publicação do Edital de Chamada Pública;
- e) Cópia legível do Alvará de Funcionamento da entidade dentro do prazo de validade até a data de publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;
- f) Cópia legível da Licença Sanitária da entidade dentro do prazo de validade até a data de publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;
- g) Cópia legível de comprovante de endereço em nome da entidade, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;
- g.1)** Entende-se como comprovante de endereço da entidade, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil – OSC tem sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ ou Estatuto Social.

**h)** Cópia legível do Documento Oficial com foto e CPF do presidente ou representante legal da instituição;

**h.1)** Entende-se como documento oficial com foto, os seguintes documentos: Registro Geral – RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira expedida por Conselhos de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Passaporte.

**i)** Cópia legível de comprovante de endereço em nome do presidente ou representante legal da organização, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;

**i.1)** Entende-se como comprovante de endereço do presidente ou representante legal da organização, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que o representante legal reside no estado do Ceará.

**j)** Certidão Criminal Negativa, referente ao Presidente e demais dirigentes da Organização, expedida Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>);

**k)** Relação nominal atualizada de todos os membros e dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, contendo cargo/função, RG, CPF, endereço e contato de cada um deles;

**l)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas abaixo listadas e dentro da sua validade até a data de publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ:

**l.1)** Certidão Negativa de Débitos de Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**l.2)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**l.3)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município sede da Organização da Sociedade Civil – OSC;

**l.4)** Certificado de Regularidade de Situação - CRS, ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**l.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**m)** Comprovante de regularidade e adimplência no Sistema E-Parcerias.

**n)** Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e que não emprega menor de idade, conforme modelo no Anexo IV;

o) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo II.

#### **6.3.8. PLANO DE TRABALHO:**

**6.3.8.1.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar o seu Plano de Trabalho, contendo o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, contendo as informações abaixo e conforme o modelo que consta no Anexo III deste Termo de Referência:

- a) Dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- b) Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- c) Identificação do objeto a ser executado, (informando quantos animais serão beneficiados e os pontos de apoio);
- d) Descrição da realidade que será objeto da parceria;
- e) Ações a serem executadas;
- f) Resultados Esperados;
- g) Metas/Etapas de Execução;
- h) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- i) Cronograma Desembolso;
- j) Capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos).

**6.3.8.2.** O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado em papel timbrado da entidade e no formato PDF e está assinado pelo presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC.

#### **6.4. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DO PLANO DE TRABALHO:**

**6.4.1.** Findado o prazo de inscrições, será realizada a análise da documentação solicitada nos itens 6.3.7 e 6.3.8 deste Termo de Referência, afim de verificar o cumprimento dos requisitos legais previstos nesta Chamada Pública.

**6.4.2.** Será instituída uma Comissão de Seleção com a finalidade de avaliar e classificar a documentação e o plano de trabalho apresentados pelos interessados, onde serão elaborados Pareceres Técnicos, Nota de Vistoria e Ata de Reunião;

**6.4.2.1.** A Comissão de Seleção deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) representantes: 1) Presidente, 2) Vice-Presidente, 3) Membro(s).

**6.4.2.2.** Os membros da Comissão serão selecionados por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, onde o Presidente e o Vice-Presidente

deverão ser servidores comissionados ou de carreira, ambos lotados na Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA.

**6.4.2.3.** A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Termo de Referência, conforme abaixo:

**a)** Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS, a qual será precedida na elaboração de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

**b)** Realizará o julgamento com base na Avaliação do Plano de Trabalho indicada no Item 6.4.4.1, atribuindo as notas, bem como realização da visita técnica na fase de análise do Plano de Trabalho, a qual será precedida na elaboração da nota de vistoria, bem como de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

**c)** Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado que deverá proceder por meio eletrônico disponível no site <https://www.protecaoanimal.ce.gov.br/>.

**6.4.3.** A Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar a documentação solicitada em conformidade com o previsto neste Termo de Referência e a legislação vigente, será considerada HABILITADA para a etapa a avaliação do Plano de Trabalho.

**6.4.4.** A avaliação do Plano de Trabalho será global, aplicando-se os critérios discriminados a seguir, visando obter a nota final do Plano de Trabalho encaminhado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**6.4.4.1.** O Plano de Trabalho será avaliado conforme os itens mencionados a seguir:

<b>TABELA 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>1.</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>100</b>
<b>1.1.</b>	<b>Preenchimento correto das informações e Apresentação e</b>	<b>05</b>

**TABELA 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
	histórico da Organização da Sociedade Civil – OSC	
<b>1.2.</b>	<b>Apontamento dos resultados esperados</b>	<b>05</b>
<b>1.3.</b>	<b>Ações a serem executadas</b>	<b>30</b>
<b>1.3.1.</b>	Descrição das atividades	20
<b>1.3.2.</b>	Cronograma geral das atividades	10
<b>1.4.</b>	<b>Orçamento</b>	<b>35</b>
<b>1.4.1.</b>	Metas/Etapas de Execução	25
<b>1.4.2.</b>	Plano de Aplicação / Cronograma Desembolso	10
<b>1.5.</b>	<b>Descrição da capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos) da entidade</b>	<b>25</b>

**6.4.4.1.1.** Os itens da Tabela do Item 6.4.4.1. serão avaliados da seguinte forma:

**a) DE ACORDO:** As informações inseridas no Plano de Trabalho estão de acordo com o Termo de Referência e fará jus a pontuação disposta para cada item de avaliação;

**b) EM DESACORDO:** As informações inseridas no Plano de Trabalho estão de desacordo com o Termo de Referência e não fará jus a pontuação disposta para cada item de avaliação.

**6.4.4.2.** Será considerado como critério para classificação do Plano de Trabalho, o quantitativo de animais sob cuidados da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme a tabela abaixo:

**TABELA 2 - QUANTIDADE DE ANIMAIS**

1	QUANTIDADE DE ANIMAIS BENEFICIADOS	QUANTIDADE
<b>1. 1</b>	<i>Lote 01 - Animais Domésticos (Gatos)</i>	<i>Quantidade x Peso 1</i>
<b>1. 2</b>	<i>Lote 01 - Animais Domésticos (Cachorros)</i>	<i>Quantidade x Peso 2</i>
<b>1. 3</b>	<i>Lote 02 – Animais de Grande Porte (Equinos e Asininos)</i>	<i>Quantidade x Peso 3</i>
<b>1. 4</b>	<i>Lote 03 – Animais Silvestres</i>	<i>Quantidade x Peso 2</i>

**6.4.4.2.1.** Caberá a Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, realizar visita in loco das entidades, visando a verificação dos quantitativos de animais informados pela Organização da Sociedade Civil – OSC no respectivo Plano de Trabalho.

**6.4.4.2.2.** Para fins de classificação na etapa de avaliação do Plano de Trabalho, bem como para repasse dos valores a serem disponibilizados, será considerado o quantitativo de animais identificados na visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho;

**6.4.4.2.3.** Durante a visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, será preenchido e assinado a Nota de Vistoria, documento técnico de verificação de existência, capacidade da entidade, bem como a quantidade de animais que estão sob seus cuidados, inclusive aqueles abrigados em pontos de apoio da organização localizados no município da sua sede;

**6.4.4.3.** A **Nota Final (NF)** será obtida seguindo a fórmula a seguir:

$$NF = \frac{\frac{NPT_i}{NPT_{Max}} + \frac{NNA_i}{NNA_{Max}}}{2} \times 100$$

**6.4.4.3.1.** Para fins de melhor compreensão da forma da Nota final, considere as seguintes definições:

**a) NPT<sub>i</sub>:** A Nota do Plano de trabalho obtida pela Organização da Sociedade Civil “i”;

**b) NPT<sub>Max</sub>:** A nota máxima a ser obtida no plano de trabalho, ou seja 100 (cem) pontos;

**c) NNA<sub>i</sub>:** A nota referente a quantidade de animais a serem beneficiados pela Organização da Sociedade Civil “i”;

**d) NNA<sub>Max</sub>:** A nota máxima obtida referente a quantidade de animais a serem beneficiados de todas as Organizações da Sociedade Civil do mesmo lote e Região de Planejamento que encaminharem os seus respectivos Planos de Trabalho.

**6.4.4.4.** Será considerada **DESCLASSIFICADA** a Organização da Sociedade Civil – OSC que obtiver **NOTA FINAL (NF)** do Plano de Trabalho **INFERIOR A 50 (CINQUENTA PONTOS)**.

**6.4.4.5.** Os Planos de Trabalhos considerados **CLASSIFICADOS**, serão elencados em ordem decrescente de pontuação.

**6.4.4.6.** Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Maior pontuação obtida na Tabela 02 – Quantidade de Animais;

b) Maior tempo de atividade, comprovado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

## **6.5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DO PLANO DE TRABALHO:**

**6.5.1.** Concluída a etapa de avaliação documental e do plano de trabalho, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder a publicação do resultado preliminar da Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**6.5.2.** Após a publicação prevista no Item 6.5.1 será iniciado o prazo de recurso administrativo contra o referido resultado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões recursais e 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente.

**6.5.2.1.** A análise dos recursos administrativos interpostos será de responsabilidade da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA ou órgão/entidade definida para este fim.

**6.5.2.2.** Caso algum dos recursos administrativos apresentados seja considerado DEFERIDO, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, proceder a republicação do respectivo resultado.

## **6.6. CAPACITAÇÃO TÉCNICA:**

**6.6.1.** Os representantes legais e os membros(s) da equipe financeira das organizações classificadas na etapa de avaliação documental e do plano de trabalho poderão participar de uma capacitação técnica, voltada a operacionalização do Sistema E-Parcerias.

**6.6.2.** As capacitações poderão ser ofertadas no formato presencial e/ou virtual pela equipe da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA em parceria com a Controladoria Geral do Estado – CGE.

**6.6.3.** Ao final da capacitação os participantes aprovados receberão um certificado de participação, onde basicamente deverá constar o nome completo do participante, o nome da organização na qual representa, o cargo/função exercido e a carga horária realizada.

### **6.7. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:**

**6.7.1.** São situações que ensejam a desclassificação da proponente:

**6.7.1.1.** A não apresentação de qualquer documento exigido no Item 6.3;

**6.7.1.2.** A divergência entre as informações prestadas no formulário e na verificação realizada em visita técnica;

**6.7.1.3.** A apresentação de documentos em nome de organização da sociedade civil distinta da proponente;

**6.7.2.** Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder a publicação do resultado final da chamada pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**6.7.3.** A homologação do respectivo resultado final não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

### **6.8. ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:**

**6.8.1.** Após a publicação da homologação do resultado final, as organizações CLASSIFICADAS deverão proceder a abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros a serem disponibilizados junto Caixa Econômica Federal – CEF.

**6.8.1.1.** Para a abertura da conta bancária específica, a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA deverá disponibilizar as organizações o ofício padrão para abertura de conta convênio.

**6.8.2.** A conta bancária deverá possuir aplicação financeira vinculada, além da isenção da cobrança de taxas bancárias e sem emissão de cartão magnético.

**6.8.3.** O comprovante de abertura da conta bancária específica deverá ser encaminhado para a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, por meio virtual [pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br](mailto:pataceara@protecaoanimal.ce.gov.br) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do envio do ofício padrão para as organizações.

**6.8.4.** O não envio do comprovante de abertura da conta bancária específica no prazo estipulado implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da organização.

**6.8.4.1.** Caso ocorra alguma desclassificação pelo não envio do comprovante de abertura da conta bancária específica, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA realizar a convocação das organizações classificáveis, conforme os critérios determinados no processo de seleção.

#### **6.9. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**6.9.1.** O Termo de Colaboração será firmado junto à Organização da Sociedade Civil – OSC, visando o apoio financeiro para a execução de atividades de abrigos e entidades protetoras de animais.

**6.9.2.** Para organizações que já realizaram parcerias com a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA deverão apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da publicação da homologação do resultado do certame, o Termo de Aceitação Definitiva do Objeto e o Certificado de Regularidade do Sistema E-Parcerias.

**6.9.3.** A Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA convocará, para firmar Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil – OSC declarada **APTA** em todas as etapas da presente Chamada Pública.

**6.9.4.** Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho.

**6.9.5.** A Organização da Sociedade Civil – OSC declarada habilitada na presente Chamada Pública deve manter todos os critérios de habilitação vigentes quando forem convocadas para firmar Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência.

#### **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1.** O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para o apoio financeiro as entidades habilitadas e devidamente homologadas nesta Chamada Pública.

**7.1.1.** Todos os valores da parceria deverão ser utilizados para o custeio da organização, sendo admitidas apenas as despesas apresentadas e aprovadas no

Plano de Trabalho e em conformidade com o disposto no Item 11.7 deste Termo de Referência.

**7.2.** O valor de referência a ser repassado quadrimestralmente para cada entidade parceira será definido de acordo com as tabelas abaixo, levando-se em consideração a quantidade de animais a serem beneficiados com as ações a serem desenvolvidas.

<b>VALOR DE REFERÊNCIA – LOTE 01 – ANIMAIS DOMÉSTICOS</b>		
<b>QUANTIDADE DE ANIMAIS BENEFICIADOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	
	<b>PARCELA (QUADRIMESTRAL)</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>
De 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 20.000,00	Até R\$ 60.000,00
De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 40.000,00	Até R\$ 120.000,00
Acima de 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 180.000,00

<b>VALOR DE REFERÊNCIA – LOTE 02 – ANIMAIS DE GRANDE PORTE</b>		
<b>QUANTIDADE DE ANIMAIS BENEFICIADOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	
	<b>PARCELA (QUADRIMESTRAL)</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>
De 15 (quinze) a 30 (trinta) animais	Até R\$ 20.000,00	Até R\$ 60.000,00
De 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 40.000,00	Até R\$ 120.000,00
Acima de 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 180.000,00

<b>VALOR DE REFERÊNCIA – LOTE 03 – ANIMAIS SILVESTRES</b>		
<b>QUANTIDADE DE ANIMAIS BENEFICIADOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	
	<b>PARCELA (QUADRIMESTRAL)</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>
De 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 20.000,00	Até R\$ 60.000,00
De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 40.000,00	Até R\$ 120.000,00

<b>VALOR DE REFERÊNCIA – LOTE 03 – ANIMAIS SILVESTRES</b>		
<b>QUANTIDADE DE ANIMAIS BENEFICIADOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	
	<b>PARCELA (QUADRIMESTRAL)</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>
Acima de 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 180.000,00

**7.2.1.** O quantitativo de animais será identificado durante a visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, não sendo admitida a modificação das faixas determinadas anteriormente, durante a execução do Plano de Trabalho.

**7.2.2.** Será considerado como animais beneficiados aqueles abrigados na organização e/ou distribuídos em pontos de apoio da organização no município onde consta a sua sede, quando couber, devidamente comprovado.

**7.3.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52, da Lei nº 13.019/2014.

**7.4.** Não será exigida nenhuma contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada nesta Chamada Pública.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa decorrente deste Termo de Referência será proveniente das seguintes dotações orçamentárias abaixo elencadas, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 70100001.18.542.332.12255. 15.335041.1.5009100 000.0;**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:**

**9.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**9.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Colaboração;

**9.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**9.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**9.1.5.** Devolver à administração pública no prazo de 30 (trinta dias) após o término da vigência ou rescisão do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (Art. 50 da LC nº 178/2018);

**9.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

**9.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do Art.42 da Lei nº 13.019/2014);

**9.1.8.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**9.1.9.** Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

**9.1.10.** Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à concedente dos documentos previstos no Art. 90 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;

**9.1.11.** Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade,

impessoalidade e economicidade, de acordo com o Art. 83 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;

**9.1.12.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial na forma do regulamento, conforme previsto no Art. 114 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;

**9.1.13.** Apresentar relatório de execução conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13) e suas alterações, Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, em papel timbrado, a ser anexado no sistema de gestão da parceria a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

**9.1.14.** Apresentar o Relatório de Final de Execução do Objeto em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento da parceria;

**9.1.15.** Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

**9.1.16.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos;

**9.1.17.** Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

**9.1.18.** Manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**9.1.19.** Recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

**9.1.20.** Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, LC 178/2018 que altera a LC 119/2012, nas determinações do Decreto Estadual nº

32.811, de 28/09/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

## **9.2. DA SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL - SEPA:**

**9.2.1.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

**9.2.2.** Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência, quando for o caso;

**9.2.3.** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;

**9.2.4.** Acompanhar e controlar a execução do objeto deste do Termo de Colaboração diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**9.2.5.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

**9.2.6.** Instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidário, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;

**9.2.7.** Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;

**9.2.8.** Apreciará a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pela entidade, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes;

**9.2.9.** Aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no Art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

**9.2.10.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar os procedimentos necessários, visando acompanhar a execução do objeto e dos recursos repassados para a Organização da Sociedade Civil.

**9.2.11.** Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas e decidirá por uma das opções elencadas no Art. 52 da Lei Complementar nº 178/2018.

## **10. CRONOGRAMA:**

**10.1.** O processo do Chamada Pública será realizado conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

**10.2.** Em caso de posteriores alterações no cronograma, deverá ser publicado informativos, visando manter a lisura do processo da Chamada Pública em questão.

## **11. REPASSES:**

**11.1.** O valor global a ser repassado para as Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras será realizado conforme previsto no Item 7.2 deste Termo de Referência.

**11.2.** Os repasses serão realizados quadrimestralmente, ou seja, em 03 (três) parcelas iguais, respeitando as seguintes condições:

**11.2.1.** A liberação dos recursos financeiros está condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil dos requisitos abaixo elencados, conforme previsto no Art. 81 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018:

**11.2.1.1.** Regularidade cadastral;

**11.2.1.2.** Situação de adimplência.

**11.2.2.** O repasse da primeira parcela será realizado mediante o atendimento das condições previstas no Item 11.2.1 e a publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado – DOE Ceará.

**11.2.3.** Os recursos financeiros disponibilizados serão mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública operadora

do sistema corporativo de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual, conforme previsto no Art. 82 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018.

**11.3.** As parcelas não serão repassadas, caso sejam identificadas as irregularidades abaixo mencionadas e ficarão suspensas até o saneamento das respectivas pendências:

**11.3.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

**11.3.2.** Quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

**11.3.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil - OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.

**11.3.4.** Quando não atender as exigências previstas no Item 11.2.1 deste Termo de Referência.

**11.4.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

**11.4.1.** Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e previamente expressas no Item 11.7 deste Termo de Referência.

**11.4.2.** Ressarcimento de valores a Administração Pública Estadual.

**11.4.3.** Aplicação no mercado financeiro.

**11.5.** Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de Termo de Colaboração.

**11.6.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

**11.7.** Os recursos oriundos desta parceria poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das seguintes despesas, desde que estejam expressas no Plano de Trabalho aprovado:

**11.7.1.** São consideradas despesas elegíveis para as Organizações da Sociedade Civil – OSC's aprovadas no **LOTE 01**:

<b>DESPESAS ELEGÍVEIS – LOTE 01 – ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)</b>		
<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% MÁXIMO</b>
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados nas atividades da organização, bem como produtos de higiene e alimentação para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos pela organização.	<b>SEM % MÁXIMO</b>
2	Aquisição de medicamentos, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos pela organização	
3	Contratação de serviços veterinários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos pela organização	
4	Contratação de serviços de pessoa jurídica voltada a consultoria e/ou suporte as organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias	<b>ATÉ 10%</b>
5	Pagamento de despesa de água e/ou energia elétrica da organização	

**11.7.1.1.** Para fins de utilização do recurso financeiro não haverá percentual máximo de utilização para as METAS 1, 2 E 3, ficando a cargo da organização determinar no plano de trabalho os valores que deverão ser utilizados, conforme a sua necessidade.

**11.7.1.2.** Para fins de utilização do recurso financeiro será admitido nas METAS 4 E 5, a utilização de forma conjunta de até 10% (dez por cento) do valor global do plano de trabalho.

**11.7.1.3.** As despesas elencadas no Item 11.7.1 deverão ser realizadas e liquidadas somente após a celebração do Termo de Colaboração entre a organização e a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**11.7.2.** São consideradas despesas elegíveis para as Organizações da Sociedade Civil – OSC's aprovadas no **LOTE 02**:

<b>DESPESAS ELEGÍVEIS – LOTE 02 – ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS)</b>		
<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% MÁXIMO</b>
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados nas atividades da organização, bem como produtos de higiene e alimentação para os animais de grande porte (equinos e asininos) atendidos pela organização.	<b>SEM % MÁXIMO</b>
2	Aquisição de medicamentos, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais de grande porte (equinos e asininos) atendidos pela organização	
3	Contratação de serviços veterinários para os animais de grande porte (equinos e asininos) atendidos pela organização	
4	Contratação de serviços de pessoa jurídica voltada a consultoria e/ou suporte as organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias	<b>ATÉ 10%</b>
5	Pagamento de despesa de água e/ou energia elétrica da organização	

**11.7.2.1.** Para fins de utilização do recurso financeiro não haverá percentual máximo de utilização para as METAS 1, 2 E 3, ficando a cargo da organização determinar no plano de trabalho os valores que deverão ser utilizados, conforme a sua necessidade.

**11.7.2.2.** Para fins de utilização do recurso financeiro será admitido nas METAS 4 E 5, a utilização de forma conjunta de até 10% (dez por cento) do valor global do plano de trabalho.

**11.7.2.3.** As despesas elencadas no Item 11.7.2 deverão ser realizadas e liquidadas somente após a celebração do Termo de Colaboração entre a organização e a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**11.7.3.** São consideradas despesas elegíveis para as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s aprovadas no **LOTE 03**:

<b>DESPESAS ELEGÍVEIS – LOTE 03 – ANIMAIS SILVESTRES (A QUAL ATUE COM TODA ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE VITIMADA)</b>		
<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% MÁXIMO</b>
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados nas atividades da organização, bem como produtos de higiene e alimentação para os animais silvestres atendidos pela organização.	<b>SEM % MÁXIMO</b>
2	Aquisição de medicamentos necessários para os animais silvestres atendidos pela organização	
3	Contratação de serviços veterinários para os animais silvestres atendidos pela organização	
4	Contratação de serviços de pessoa jurídica voltada a consultoria e/ou suporte as organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias	<b>ATÉ 10%</b>
5	Pagamento de despesa de água e/ou energia elétrica da organização	

**11.7.3.1.** Para fins de utilização do recurso financeiro não haverá percentual máximo de utilização para as METAS 1, 2 E 3, ficando a cargo da organização determinar no plano de trabalho os valores que deverão ser utilizados, conforme a sua necessidade.

**11.7.3.2.** Para fins de utilização do recurso financeiro será admitido nas METAS 4 E 5, a utilização de forma conjunta de até 10% (dez por cento) do valor global do plano de trabalho.

**11.7.3.3.** As despesas elencadas no Item 11.7.3 deverão ser realizadas e liquidadas somente após a celebração do Termo de Colaboração entre a organização e a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**11.8.** As despesas elegíveis apresentadas nos Itens 11.7.1, 11.7.2 e 11.7.3 deverão respeitar o disposto na Portaria nº 448/2002, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**11.9.** No caso de remanejamento de valores, alteração e/ou inclusão de novos itens no plano de trabalho, deverá ser encaminhada uma solicitação formal para avaliação prévia da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, com a utilização dos recursos somente após a autorização expressa desta secretaria.

**11.10.** É expressamente vedada a utilização de recursos oriundos desta parceria para:

**11.10.1.** Pagamento de serviço e/ou contratação de pessoa física;

**11.10.2.** Realização de obras e/ou intervenções na sede ou algum local pertencente ao abrigo e/ou entidade protetora de animais;

**11.10.3.** Contratação de empresas cujo conste em seu quadro de sócios ou diretoria o representante legal da entidade beneficiada ou parentes de até 3º grau;

**11.10.4.** Aquisição de bens e contratação de serviços que estejam em desacordo com o objeto da parceria e com o Plano de Trabalho;

**11.10.5.** Realização de saques em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos dos valores referentes a parceria.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**12.1.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração mediante apresentação de prestação de contas.

**12.2.** A prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do

alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (Art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

**12.3.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar por meio do sistema E-Parcerias o Relatório Parcial de Execução Física do Objeto a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, conforme previsto no Art. 82 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018.

**12.4.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar por meio do sistema E-Parcerias o Relatório Final de Execução Física do Objeto em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de parceria, conforme previsto no Art. 82 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018.

**12.5.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a prestação de contas referente a totalidade dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento da vigência do respectivo Termo de Colaboração.

**12.6.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá incluir no sistema E-Parcerias toda a documentação referente a comprovação da utilização dos recursos recebidos, para a devida avaliação equipe responsável pela fiscalização/monitoramento.

**12.7.** Deverão ser anexados no sistema E-Parcerias os seguintes documentos:

**12.7.1.** Relatório de Execução Física do Objeto;

**12.7.2.** Extrato bancário da conta corrente e de aplicações financeiras do período em questão, referente a movimentação bancária e aplicação dos recursos financeiros recebidos;

**12.7.3.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores e/ou prestadores de serviço;

**12.7.4.** Documentos de liquidação (Notas fiscais e recibos) referentes as despesas realizadas;

**12.7.5.** Fatura de água e/ou energia elétrica em nome da organização, com data de emissão e vencimento posterior a data de celebração do Termo de Colaboração (Apenas para Meta 5);

**12.7.6.** Contratos celebrados junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviço (caso tenha, sendo obrigatório apenas para as despesas relacionadas a Meta 4);

**12.7.7.** Mapa comparativo de preços, evidenciando o processo de aquisição e escolha dos fornecedores e/ou prestadores de serviço;

**12.7.8.** Propostas de preços encaminhadas pelos fornecedores e/ou prestadores de serviços, em papel timbrado, com a devida assinatura do representante legal da empresa;

**12.7.9.** Termo de Homologação do processo de aquisição realizado, evidenciando a escolha dos fornecedores e/ou prestadores de serviço.

**12.7.10.** Para as despesas referentes a META 4 deverão ser anexados no sistema E-Parcerias a seguinte documentação complementar:

**a)** Contrato de prestação de serviço celebrado junto ao prestador de serviço de consultoria e/ou suporte as organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias;

**b)** Certidão atualizada de regularidade do prestador de serviço junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

**c)** Cópia atualizada do registro do prestador de serviço e seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**12.8.** Será admitida a realização de pagamentos apenas mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio do sistema E-Parcerias e vinculada a conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros da parceria;

**12.9.** Não serão aceitos pagamentos realizados por meio eletrônico (exceto o mencionado no Item 12.8) e de saques de valores em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos.

**12.10.** Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA realizar a análise dos relatórios e a documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**12.10.1.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e documentações referentes ao processo de fiscalização e monitoramento, bem como realizar diligências para averiguação de possíveis irregularidades.

**12.11.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar por meio do sistema E-Parcerias a avaliação da documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

**12.12.** Após a avaliação da equipe responsável pela fiscalização/monitoramento, caberá ao gestor do órgão realizar por meio do sistema E-Parcerias a avaliação da prestação de contas da pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**12.13.** A prestação de contas será considerada rejeitada quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**12.13.1.** Omissão no dever de prestar contas, ou seja, a Organização da Sociedade Civil – OSC não encaminhar a documentação necessária para a realização do monitoramento e prestação de contas;

**12.13.2.** Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

**12.13.3.** Descumprimento injustificado das metas estabelecidas no plano de trabalho;

**12.13.4.** Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**12.13.5.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.14.** Constatadas irregularidades nas prestações de contas, como: a não devolução de saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão; ou na ausência de apresentação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência; ou a avaliação insatisfatória da prestação de contas; ou até a mesmo a rescisão do Termo de Colaboração, competirá ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual registrar a inadimplência da entidade.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**13.1.** O prazo de vigência e de execução desta parceria é de 12 (doze) meses, após a assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e a critério da Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA.

### **14. RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**14.1.** O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

**14.2.** Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do partícipe, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.

**14.3.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, conforme previsto no Art. 105, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018:

**14.3.1.** Descumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento ou das condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**14.3.2.** A não utilização dos recursos financeiros após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação injustificada ou atraso no cronograma de execução;

**14.3.3.** O descumprimento da legislação vigente;

**14.3.4.** O não saneamento de irregularidades na execução do instrumento decorrentes do uso inadequado de recursos e pendências de ordem técnica;

**14.3.5.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

**14.3.6.** A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

**14.3.7.** A dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da Organização da Sociedade Civil, que prejudique a execução do instrumento;

**14.3.8.** O não atendimento das determinações regulares do gestor designado;

**14.3.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo órgão ou entidade e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

**14.3.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

**14.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas na Lei nº 13.019/2014, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** A rescisão implica o final da vigência do Termo de Colaboração, antecipando o final da vigência da parceria, trazendo as seguintes consequências para os atos,

registros e controles a ele vinculados, conforme previsto no Art. 106, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018:

**14.6.1.** Alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;

**14.6.2.** Interrupção da emissão de OBT, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 93, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;

**14.6.3.** Interrupção do cronograma a desembolso;

**14.6.4.** Interrupção do cronograma de metas/etapas de execução do objeto;

**14.6.5.** Interrupção do cronograma de monitoramento do instrumento de parceria;

**14.6.6.** Início da contagem dos prazos para apresentação e análise da prestação de contas.

**14.7.** A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pela concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:**

**15.1.** O monitoramento da execução de instrumentos da parceria será realizado pela Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**15.2.** O monitoramento compreenderá as atividades de verificação da regularidade de pagamento de despesa, ressarcimento e aplicação dos recursos transferidos, bem como a avaliação dos produtos e resultados da parceria.

**15.3.** A verificação da regularidade do pagamento das despesas, ressarcimento e aplicação dos recursos transferidos será realizada a cada 60 (sessenta) dias, respeitando o prazo final para análise da prestação de contas, contados da primeira liberação de recursos, por meio da análise dos documentos de liquidação, extratos bancários e outros documentos que se façam necessários;

**15.4.** A avaliação dos produtos e resultados da parceria será realizada a cada 120 (cento e vinte) dias, respeitando o prazo final para análise da prestação de contas,

contados da primeira liberação de recursos, por meio da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e o Termo de Fiscalização.

**15.5.** A atividade de fiscalização verificará a execução física do objeto do instrumento e será realizada a cada 90 (noventa) dias, contados da primeira liberação de recursos, por meio da realização de visitas técnicas ao local da execução do objeto, registro de quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto, além da emissão do Termo de Fiscalização e o Termo de Aceitação Definitiva do Objeto.

**15.5.1.** O Termo de Aceitação Definitiva do Objeto deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

**15.5.2.** O Termo de Fiscalização será substituído pelo Termo de Aceitação Definitiva do Objeto, nas situações em que o prazo previsto para a sua emissão seja igual ou superior ao prazo estabelecido para emissão deste último ou cronograma de execução física da parceria for de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no inciso 6º do Art. 99, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018.

**15.5.3.** As atividades de fiscalização deverão utilizar o Relatório Parcial de Execução do Objeto, ou de fotografias, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, vídeos, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos e outros meios que comprovem a execução.

**15.4.** Será designada uma equipe de fiscalização e monitoramento que deverá ser composta pelos seguintes membros, com as atribuições abaixo definidas:

**15.4.1. Colaborador da Área Financeira:** colaborador da área financeira do órgão responsável por analisar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados, por meio da documentação de liquidação e de prestação de contas previstos na legislação vigente.

**15.4.2. Fiscal:** representante do órgão responsável pela fiscalização da execução do convênio ou instrumento congênere, competindo-lhe:

I - Visitar o local de execução do objeto;

II - Atestar a execução do objeto;

III - Comunicar ao responsável pelo acompanhamento quaisquer irregularidades detectadas.

**15.4.3. Gestor do Instrumento:** representante do órgão responsável pelo acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congênere, cabendo-lhe:

I - Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

II - Verificar a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos; III - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização, adotando as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas.

**15.1.4. Colaborador da Área Jurídica:** colaborador da área jurídica do órgão responsável pela emissão de pareceres jurídicos e a análise de documentações que se façam necessárias.

**15.1.5. Colaborador da Área de Negócio:** colaborador do órgão responsável pela consulta, alteração ou exclusão de dados do Plano de Trabalho, bem como auxiliar o Gestor do Instrumento na etapa de monitoramento e fiscalização e emissão de parecer acerca da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, Relatório Final de Execução do Objeto, Termo de Fiscalização e Termo de Aceitação Definitiva do Objeto.

**15.1.6. Colaborador da Área de Controle Interno:** colaborador do órgão responsável pela análise das ocorrências do Controle Interno geradas para os Termos de Colaboração vinculados a execução deste objeto.

**15.2.** Caberá aos representantes acima mencionados realizar o acompanhamento da execução das ações propostas no Termo de Referência, bem como no Termo de Colaboração, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões, visando verificar a forma de aplicação dos recursos e o atendimento às condições exigidas.

## **16. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**16.1.** Identificada a situação de inadimplência da organização da sociedade civil, o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, sob pena de atribuição de responsabilidade solidária aos responsáveis, deverá adotar providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme estabelecido na legislação vigente.

**16.2.** A organização social parceira será considerada inadimplente nas seguintes situações, conforme previsto no Art. 55 da Lei Complementar nº119/2012:

**16.2.1.** Deixar de devolver os saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;

**16.2.2.** Deixar de apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

**16.2.3.** Tiver a prestação de contas avaliada como irregular;

**16.2.4.** Tiver o instrumento rescindido, nos termos do § 2º do Art. 46 da Lei Complementar nº119/2012.

**16.3.** Previamente à instauração da Tomada de Contas Especial, constatadas as situações previstas no Art. 55 da Lei Complementar nº119/2012, o gestor do instrumento deverá adotar as seguintes medidas administrativas para o saneamento das pendências:

**16.3.1.** Notificar o convenente para devolução dos recursos financeiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, no caso de a inadimplência ter sido motivada pela rescisão do instrumento em função do não saneamento de pendências já apontadas durante a sua vigência;

**16.3.2.** Notificar o convenente para prestar esclarecimentos ou sanear as irregularidades ou pendências identificadas na análise da Prestação de Contas, quando tratar-se de pendência de natureza financeira, apontada no relatório financeiro, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**16.3.3.** Notificar o convenente para prestar esclarecimentos ou sanear as irregularidades ou pendências identificadas na análise da Prestação de Contas, quando tratar-se de pendência de ordem técnica, apontada no Relatório Parcial de Execução do Objeto, Relatório Final de Execução do Objeto, Termo de Fiscalização e Termo de Aceitação Definitiva do Objeto com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

**16.3.4.** Apreciar e decidir quanto ao saneamento das pendências no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das informações apresentadas pelo convenente.

**16.3.5.** Notificar o convenente, diante do não saneamento das pendências de que trata o Item 16.3.2 deste Termo de Referência, para devolver ou ressarcir valores financeiros dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

**16.3.5.1.** O valor do débito decorrente das pendências de que trata o Item 16.3.2 deste Termo de Referência deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado desde a data do pagamento da despesa até a data do efetivo ressarcimento.

**16.3.5.2.** Caso o valor do débito decorrente das pendências de que trata o Item 16.3.2 deste Termo de Referência não seja ressarcido até o prazo estipulado, além da atualização monetária de que trata o parágrafo anterior, deverá incidir juros de mora pela taxa Selic, calculado desde o fim do referido prazo até a data do efetivo ressarcimento.

**16.3.6.** Diante do não saneamento das pendências identificadas, caberá o Gestor do Instrumento dar ciência dos fatos ao Ordenador de Despesa o qual no prazo de 5 (cinco) dias deverá solicitar a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE a inscrição do convenente no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE.

**16.3.6.1.** A solicitação de inscrição no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE deverá ser instruída com as seguintes informações:

**16.3.6.1.1.** Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**16.3.6.1.2.** Razão Social do convenente;

**16.3.6.1.3.** Número de registro do convênio ou instrumento congênere;

**16.3.6.1.4.** Valor da dívida.

**16.3.7.** Efetivada as medidas administrativas previstas e diante do não saneamento as pendências pelo convenente, o dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente deverá instaurar a Tomada de Contas Especial no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro da inadimplência do convenente.

**16.3.8.** O ato que determina a instauração da Tomada de Contas Especial, deverá designar comissão ou responsável pela apuração dos fatos, identificação do(s) responsável(is) pelo dano e sua quantificação, identificar o convenente e o convênio ou instrumento congênere objeto da Tomada de Contas Especial, além de

estabelecer o prazo para sua conclusão e realizar a publicação junto ao Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE Ceará.

**16.3.9.** Caso as pendências que motivaram a Tomada de Contas Especial tenham sido sanadas antes da publicação do ato de instauração, o gestor do instrumento deverá providenciar a retirada do registro de inadimplência, e comunicar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para retirada do conveniente do Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE, arquivando o processo por perda do objeto.

**16.3.10.** Caso as pendências que motivaram a Tomada de Contas Especial sejam saneadas depois da sua instauração, o presidente da comissão deverá concluir o processo e informar ao gestor do instrumento para providenciar a retirada do registro de inadimplência e comunicar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para retirada do conveniente do Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE.

**16.3.11.** Concluída a instrução do processo de Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa do órgão concedente, deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE e instruir os autos processuais para o encaminhamento a Procuradoria Geral do Estado – PGE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da conclusão da instrução da TCE, com vistas à adoção das providências cautelares necessárias à proteção do patrimônio público.

**16.3.12.** Caso o conveniente efetue o saneamento das pendências após a conclusão do processo instrução da Tomada de Contas Especial e antes do encaminhamento do processo ao TCE, o ordenador de despesa da concedente deverá informar o fato à Procuradoria Geral do Estado, retirar a inadimplência e solicitar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado a retirada do registro no CADINE.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá manter-se ativa e em conformidade com o previsto neste Termo de Referência durante todo o período de vigência da parceria.

**17.2.** É facultado a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA a disponibilização de capacitações gerenciais voltadas a elaboração de Plano de Trabalho e prestação

de contas para os membros da Organização da Sociedade Civil – OSC inscritas e/ou habilitadas nesta Chamada Pública.

## **18. ANEXOS:**

**18.1.** São anexos deste Termo de Referência:

- a)** Anexo I – Cronograma;
- b)** Anexo II – Formulário de Inscrição;
- c)** Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- d)** Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e que Não Emprega Menor de Idade;
- e)** Anexo V – Listagem de Municípios por Região de Planejamento;
- f)** Anexo VI – Modelo de Termo de Fiscalização;
- g)** Anexo VII – Modelo de Carta de Anuência;
- h)** Anexo VIII – Modelo de Termo de Homologação;
- i)** Anexo IX – Modelo de Mapa Comparativo de Preços;
- j)** Anexo X – Modelo de Relatório Parcial de Execução do Objeto;
- k)** Anexo XI - Modelo de Relatório Final de Execução do Objeto;
- l)** Anexo XI - Modelo de Termo de Aceitação Definitivo do Objeto.

Fortaleza, data da assinatura digital.

*(Assinado Digitalmente)*

**SARAH FERRER DA COSTA E SILVA**

*Coordenadora*

*Coordenadoria de Programas Educacionais e Assistenciais de Proteção Animal -*

**COAPA**

## ANEXO II – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SEPA

	ETAPA	DATA INICIAL PREVISTA	DATA FINAL PREVISTA
<b>1</b>	<b>Lançamento e Publicação do Edital</b>	<b>19/05/2026</b>	<b>18/06/2026</b>
<b>2</b>	<b>Período de Inscrição das OSCs Interessadas</b>	<b>19/06/2026</b>	<b>06/07/2026</b>
<b>3</b>	<b>Etapa de Habilitação e Classificação Técnica</b>	<b>07/07/2026</b>	<b>05/10/2026</b>
3.1	Análise de Habilitação Documental	07/07/2026	16/07/2026
3.2	Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	17/07/2026	21/07/2026
3.3	Prazo Recursal da Habilitação Preliminar	22/07/2026	27/07/2026
3.4	Julgamento dos Recursos da Habilitação	28/07/2026	03/08/2026
3.5	Divulgação do Resultado Definitivo da Habilitação	04/08/2026	06/08/2026
3.6	Apresentação dos Planos de Trabalho pelas OSCs Habilitadas	07/08/2026	24/08/2026
3.7	Avaliação Técnica dos Planos de Trabalho	25/08/2026	14/09/2026
3.8	Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Técnica dos Planos de trabalho	15/09/2026	18/09/2026
3.9	Prazo Recursal da Avaliação Técnica dos Planos de trabalho	19/09/2026	24/09/2026
3.10	Julgamento dos Recursos da Avaliação Técnica dos Planos de Trabalho	25/09/2026	29/09/2026
3.11	Divulgação do Resultado Definitivo da Avaliação Técnica dos Planos de trabalho	01/10/2026	05/10/2026
<b>4</b>	<b>Abertura de Conta Bancária Vinculada à Parceria</b>	<b>06/10/2026</b>	<b>20/10/2026</b>
<b>5</b>	<b>Formalização e Celebração do Termo de Colaboração</b>	<b>21/10/2026</b>	<b>30/10/2026</b>

## ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS GERAIS E IDENTIFICAÇÃO	
Município:	
Região de Planejamento:	
Lote de Interesse:	( ) LOTE 01 – ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) ( ) LOTE 02 – ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS) ( ) LOTE 03 – ANIMAIS SILVESTRES
1.1. INFORMAÇÕES DA OSC	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Nº / CEP / Bairro:	
CEP:	
Telefone Fixo:	
Telefone Celular:	
E-mail:	
1.2. RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do Responsável:	
Cargo/Função:	
CPF:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	
Telefone Celular:	
1.3. OUTRO CONTATO	
Nome:	
Cargo/Função:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	
Telefone Celular:	

<b>2. QUANTITATIVO DE ANIMAIS ATENDIDOS</b>		
<b>2.1. SELECIONE O PORTE DE ANIMAIS ATENDIDOS NA OSC:</b>		
<b>( ) LOTE 01 - ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)</b>		
Caninos (Especificar quantidade):		
Felinos (Especificar quantidade):		
TOTAL:		
<b>( ) LOTE 02 - ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS)</b>		
Animais de Grande Porte (Especificar quantidade):		
TOTAL:		
<b>( ) LOTE 03 - ANIMAIS SILVESTRES</b>		
Animais Silvestres (Especificar quantidade):		
TOTAL:		
<b>3. Recebe algum apoio público ou privado?</b>		
Resp.:		
<b>4. Breve histórico de apresentação e missão da OSC:</b>		
Resp.:		
<b>5. Descrever a finalidade estatutária da OSC, conforme Estatuto Social:</b>		
Resp.:		
<b>6. Quais as principais atividades/serviços prestados pela OSC? Por favor, especificar todas as atividades desenvolvidas.</b>		
Resp.:		
<b>7. Especificar a quantidade de insumos por gastos por dia</b>		
<b>TIPO DE INSUMO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>

**8. Qual a situação do imóvel da OSC? (Assinale com X)**

Próprio	Cedido
Alugado	Outro, qual?
Observações:	

**9. Quanto aos espaços físicos disponíveis, possui: (Assinale com X)**

Espaço	Possui?	Quantidade
Cozinha:	( ) SIM ( ) NÃO	
Refeitório:	( ) SIM ( ) NÃO	
Banheiro:	( ) SIM ( ) NÃO	
Escritório:	( ) SIM ( ) NÃO	
Sala de Convivência:	( ) SIM ( ) NÃO	
Baias:	( ) SIM ( ) NÃO	
Outros:		

**10. Quais os equipamentos disponíveis? (Assinale com X)**

Equipamento	Possui?	Quantidade
Geladeira:	( ) SIM ( ) NÃO	
Freezer:	( ) SIM ( ) NÃO	
Fogão:	( ) SIM ( ) NÃO	
Computador/Notebook:	( ) SIM ( ) NÃO	
Acesso à Internet:	( ) SIM ( ) NÃO	
Energia Elétrica:	( ) SIM ( ) NÃO	
Água e Esgoto:	( ) SIM ( ) NÃO	
Outros:		

**11. QUANTO AOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES QUE ATUAM NA OSC**

**11.1. Quantos funcionários? Quais ocupações/funções?**

Resp.:

**11.2. A entidade possui em seu quadro de funcionários:**

Veterinários (e demais colaboradores correlatos):

Apoio administrativo:

**12. Descrever o objetivo a ser alcançado pela OSC no presente programa:**

Resp.:

**13. Quais os benefícios que o presente programa pode trazer para o público atendido pela OSC:**

Resp.:

**14. A OSC possui veículo? (Assinale com X)**

( ) Próprio ( ) Cedido ( ) Alugado ( )  
Não Possui

Observações:

Local – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Nome e Cargo)

**ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SEPA**

1. DADOS CADASTRAIS – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
<b>RAZÃO SOCIAL DA OSC:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>DATA ABERTURA CNPJ:</b>	
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL COM CNAE (Conforme CNPJ)</b>			
<b>LOGRADOURO:</b>			
<b>NÚMERO:</b>		<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>CIDADE:</b>		<b>UF:</b>	
<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE FIXO COM DDD:</b>		<b>TELEFONE CEL COM DDD:</b>	
DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC			
<b>NOME COMPLETO:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>IDENTIDADE:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>		<b>TEMPO NO CARGO/FUNÇÃO:</b>	
<b>LOGRADOURO:</b>			
<b>NÚMERO:</b>		<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>CIDADE:</b>		<b>UF:</b>	
<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE FIXO COM DDD:</b>		<b>TELEFONE CEL COM DDD:</b>	

## 2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros: O ano de fundação; Experiência; Pontos de apoio com os respectivos endereços e quantidade de animais abrigados em cada local; Foco de Atuação.


## 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO (QUANTIDADE EM MESES):**

### LOTE – PORTE DOS ANIMAIS

( ) LOTE 01 - ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)

( ) LOTE 02 – ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS)

( ) LOTE 03 – ANIMAIS SILVESTRES

### LOTE 01 – QUANTIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS POR ESPÉCIE

**1. GATOS**

**2. CACHORROS**

**TOTAL (1+2)**

### LOTE 02 – QUANTIDADE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

**1. ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS)**

**TOTAL (1)**

### LOTE 03 – QUANTIDADE DE ANIMAIS SILVESTRES

**1. ANIMAIS SILVESTRES**

**TOTAL (1)**

## 4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS

Descrever detalhadamente as ações que serão executadas referentes a parceria e contendo as seguintes informações: Descrição das atividades; Cronograma de execução das atividades.

--

## 5. RESULTADOS ESPERADOS

Apontar os resultados a serem alcançados pela execução da parceria:

## 6. ORÇAMENTO

### 6.1. METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO EM MESES
<Descrição da Meta 1>	<unidade> / <qtde>	<valor>	Inicial: ____ Final: ____
GASTOS PREVISTOS – META 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID / QTDE	VALOR UNIT / TOTAL

META 2	INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO EM MESES
<Descrição da Meta 2>	<unidade> / <qtde>	<valor>	Inicial: ____ Final: ____
GASTOS PREVISTOS – META 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID / QTDE	VALOR UNIT / TOTAL

META 3	INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO EM MESES
<Descrição da Meta 3>	<unidade> / <qtde>	<valor>	Inicial: ____ Final: ____
GASTOS PREVISTOS – META 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID / QTDE	VALOR UNIT / TOTAL

META 4	INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO EM MESES
--------	------------------	-------------	------------------

<Descrição da Meta 4>	<unidade> / <qtde>	<valor>	Inicial: ____ Final: ____
GASTOS PREVISTOS – META 4			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID / QTDE	VALOR UNIT / TOTAL

META 5	INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO EM MESES
<Descrição da Meta 5>	<unidade> / <qtde>	<valor>	Inicial: ____ Final: ____
GASTOS PREVISTOS – META 5			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID / QTDE	VALOR UNIT / TOTAL

<b>TOTAL DE METAS</b>	
<b>VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO</b>	

## 6.2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

DESCRIÇÃO	%	VALOR
VALOR TOTAL		
VALOR TOTAL DO REPASSE		
VALOR CONTRAPARTIDA		
VALOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRO		
VALOR CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS		

## 6.3. CRONOGRAMA DESEMBOLSO

REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	META 5	TOTAL
Mês e Ano	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Mês e Ano	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Mês e Ano	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>

<b>TOTAL</b>						
--------------	--	--	--	--	--	--

### 7. CAPACIDADE INSTALADA

Apresentar a infraestrutura que a OSC dispõe, referente a Recursos Materiais, Humanos e Físicos, contendo as seguintes informações: Relação de colaboradores e/ou voluntários da OSC; Relação de bens e equipamentos utilizados pela OSC; Registros fotográficos dos bens e equipamentos e do espaço destinado para abrigo de animais.

--

### 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

**LOCAL E DATA:**

**NOME DO(A)  
REPRESENTANTE  
LEGAL:**

**CPF:**

**ASSINATURA:**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

(Razão Social da OSC), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste representada pelo(a) seu(sua) representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, DECLARA sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à participação no referido certame uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual nº 178/2018, de 10 de maio de 2018 e no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, bem como DECLARA de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Nome e Cargo)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER  
PÚBLICO ESTADUAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SEPA  
PROGRAMA PATA CEARÁ**

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

Razão Social:

\_\_\_\_\_

CNPJ:

\_\_\_\_\_

–

Endereço:

\_\_\_\_\_

Município:

\_\_\_\_\_

Representante Legal:

\_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal:

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,

Inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil acima identificada, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no item 5.3, alínea "b", e item b.1) do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SEPA, que:

**I – NENHUM** membro da diretoria desta Organização da Sociedade Civil ocupa, na data de apresentação desta declaração, cargo efetivo, cargo em comissão ou função terceirizada no âmbito do Governo do Estado do Ceará;

II – **NENHUM** cônjuge ou companheiro(a) de membro da diretoria desta OSC ocupa, na data de apresentação desta declaração, cargo efetivo, cargo em comissão ou função terceirizada no âmbito do Governo do Estado do Ceará;

III – **NENHUM** parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro da diretoria desta OSC ocupa, na data de apresentação desta declaração, cargo efetivo, cargo em comissão ou função terceirizada no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

**Declaro ainda estar ciente de que:**

- a) A falsidade das informações prestadas nesta Declaração implicará o imediato indeferimento da inscrição ou, caso já celebrado o Termo de Colaboração, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis;
- b) Esta Declaração deverá ser apresentada obrigatoriamente no ato da inscrição, sob pena de indeferimento;
- c) A Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_ /CE, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função na OSC: \_\_\_\_\_

Chamamento Público nº. 001/2026/SEPA/CE

Processo Administrativo NUP nº: 70000.000076/2026-68

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
PROTEÇÃO ANIMAL, E O(A) \_\_\_\_\_ PARA O FIM  
QUE ABAIXO ESPECÍFICA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.041.556/0001-20, estabelecida na Rua Desembargador Valdetário Pinheiro Mota, nº. 970, Papicu, Fortaleza/CE, CEP nº 60.175-742, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Secretário(a) Estadual da Proteção Animal, Sr.(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em Fortaleza/CE e o(a) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, no que couber na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Estadual nº 18.480, de 21 de setembro de 2023, no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 32.872, de 04 de novembro de 2018, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto estabelecer, em regime de colaboração mútua entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, realizando o **CRENCIAMENTO DE ATÉ 20 (VINTE) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's QUE ATUEM COMO ABRIGOS OU ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) E/OU DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS) E/OU DE ANIMAIS SILVESTRES (A QUAL ATUE COM TODA ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE VITIMADA)**, para celebração de

parceria por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para o custeio destas organizações, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Chamamento Público nº. 001/2026/SEPA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:**

**2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Colaboração;

**2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.5.** Devolver à administração pública no prazo de 30 (trinta dias) após o término da vigência ou rescisão do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (art. 50 da LC nº 178/2018);

**2.1.6.** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.7.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

**2.1.8.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014);

**2.1.9.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**2.1.10.** Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

**2.1.11.** Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto

pactuado, mediante a apresentação à concedente dos documentos previstos no Art. 90 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;

**2.1.12.** Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Art. 83 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;

**2.1.13.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial na forma do regulamento, conforme previsto no Art. 114 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018;

**2.1.14.** Apresentar relatório de execução conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13) e suas alterações, Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, em papel timbrado, a ser anexado no sistema E-Parcerias a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

**2.1.15.** Apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;

**2.1.16.** Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

**2.1.17.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos;

**2.1.18.** Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

**2.1.19.** Manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**2.1.20.** Recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

**2.1.21.** Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, LC 178/2018 que altera a LC 119/2012, do Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

## **2.2. DA SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL - SEPA:**

**2.2.1.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

- 2.2.2.** Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência;
- 2.2.3.** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;
- 2.2.4.** Acompanhar e controlar a execução do objeto deste Termo de Colaboração diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 2.2.5.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, caso seja necessário aplicar o disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.6.** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.2.7.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.2.8.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.2.9.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.2.10.** Instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidário, observando o disposto no regimento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;
- 2.2.11.** Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;
- 2.2.12.** Apreciará a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes (art. 51 da LC 178/2018);
- 2.2.13.** Aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

**2.2.14.** O gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas e decidirá por uma das opções elencadas no art. 52 da Lei Complementar nº 178/2018;

**2.2.15.** Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** É expressamente vedada a utilização de recursos oriundos desta parceria para:

**3.1.1.** Pagamento de serviço e/ou contratação de pessoa física;

**3.1.2.** Realização de obras e/ou intervenções na sede ou algum local pertencente ao abrigo e/ou entidade protetora de animais;

**3.1.3.** Contratação de empresas cujo conste em seu quadro de sócios ou diretoria o representante legal da entidade beneficiada ou parentes de até 3º grau;

**3.1.4.** Aquisição de bens e contratação de serviços que estejam em desacordo com o objeto da parceria e com o Plano de Trabalho;

**3.1.5.** Realização de saques em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos dos valores referentes a parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os valores decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, creditados na agência nº \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** – Para a execução das ações previstas neste termo, dá-se o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), oriundos do Tesouro Estadual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES:**

**5.1.** O valor global a ser repassado para as Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras será realizado conforme previsto no Chamamento Público nº 001/2026/SEPA, onde a presente entidade receberá o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** Os repasses serão realizados quadrimestralmente, ou seja, em 03 (três) parcelas iguais, respeitando as seguintes condições:

**5.2.1.** O repasse da primeira parcela será realizado mediante o atendimento das condições previstas no Item 11.2.1 do Termo de Referência e a publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado – DOE Ceará.

**5.2.2.** A segunda parcela será repassada mediante a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos referente à 1ª parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da prestação de contas em questão.

**5.2.3.** As demais parcelas serão repassadas mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão do parecer de aprovação da prestação de contas em questão.

**5.2.4.** Apresentação da regularidade cadastral e fiscal da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira.

**5.3.** As parcelas não serão repassadas, caso sejam identificadas as irregularidades abaixo mencionadas e ficarão suspensas até o saneamento das respectivas pendências:

**5.3.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

**5.3.2.** Quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

**5.3.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil - OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.

**5.4.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá possuir conta bancária específica junto à **Caixa Econômica Federal – CEF**, para a movimentação dos recursos provenientes desta ação.

**5.5.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

**5.5.1.** Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e previamente expressas no item 11.7 do Termo de Referência do Chamamento Público 001/2026 - SEPA.

**5.5.2.** Ressarcimento de valores a Administração Pública Estadual.

**5.5.3.** Aplicação no mercado financeiro.

**5.6.** Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

**5.7.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

**5.8.** Os recursos oriundos desta parceria poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas elegíveis expressas no Plano de Trabalho aprovado, conforme definido no item 11.7 do Termo de Referência:

**5.8.1. LOTE 01 – ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS):**

- a. Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados nas atividades da organização, bem como produtos de higiene e alimentação para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos pela organização;
- b. Aquisição de medicamentos, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos pela organização;
- c. Contratação de serviços veterinários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos pela organização;
- d. Contratação de serviços de pessoa jurídica voltada à consultoria e/ou suporte às organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias (até 10% do valor global);
- e. Pagamento de despesa de água e/ou energia elétrica da organização (até 10% do valor global, somado ao item anterior).

**5.8.2. LOTE 02 – ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E ASININOS):**

- a. Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados nas atividades da organização, bem como produtos de higiene e alimentação para os animais de grande porte (equinos e asininos) atendidos pela organização;
- b. Aquisição de medicamentos, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais de grande porte (equinos e asininos) atendidos pela organização;
- c. Contratação de serviços veterinários para os animais de grande porte (equinos e asininos) atendidos pela organização;
- d. Contratação de serviços de pessoa jurídica voltada à consultoria e/ou suporte às organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias (até 10% do valor global);
- e. Pagamento de despesa de água e/ou energia elétrica da organização (até 10% do valor global, somado ao item anterior).

**5.8.3. LOTE 03 – ANIMAIS SILVESTRES (A QUAL ATUE COM TODA ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE VITIMADA):**

- a. Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados nas atividades da organização, bem como produtos de higiene e alimentação para os animais silvestres atendidos pela organização;

- b. Aquisição de medicamentos necessários para os animais silvestres atendidos pela organização;
- c. Contratação de serviços veterinários para os animais silvestres atendidos pela organização;
- d. Contratação de serviços de pessoa jurídica voltada à consultoria e/ou suporte às organizações no processo de execução, monitoramento e prestação de contas no Sistema E-Parcerias (até 10% do valor global);
- e. Pagamento de despesa de água e/ou energia elétrica da organização (até 10% do valor global, somado ao item anterior).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência e de execução desta parceria é de 12 (doze) meses, após a assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e a critério da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**6.2.** A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, limitada ao exato período do atraso ocorrido (inciso I do art. 36 da LC 178/2018).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**7.1.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração mediante apresentação de prestação de contas.

**7.2.** A prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

**7.3.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar por meio do sistema E-Parcerias o Relatório Parcial de Execução Física do Objeto a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, conforme previsto no Art. 82 do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018.

**7.4.** Ao final da execução da parceria a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a prestação de contas final referente a totalidade dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento do respectivo Termo de Colaboração.

**7.5.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar junto de todas as prestações de contas o relatório de execução do objeto da parceria, contendo o detalhamento das ações desenvolvidas naquele período.

**7.6.** A Prestação de contas dos recursos recebidos, a ser realizada por meio do sistema E-Parcerias, deverá incluir os seguintes documentos:

- a.** Relatório de Execução Física do Objeto;
- b.** Extrato bancário da conta corrente e de aplicações financeiras do período em questão, referente à movimentação bancária e aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- c.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores e/ou prestadores de serviço;
- d.** Documentos de liquidação (Notas fiscais e recibos) referentes às despesas realizadas;
- e.** Fatura de água e/ou energia elétrica em nome da organização, com data de emissão e vencimento posterior à data de celebração do Termo de Colaboração (Apenas para Meta 5);
- f.** Contratos celebrados junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviço (caso tenha, sendo obrigatório apenas para as despesas relacionadas à Meta 4);
- g.** Mapa comparativo de preços, evidenciando o processo de aquisição e escolha dos fornecedores e/ou prestadores de serviço;
- h.** Propostas de preços encaminhadas pelos fornecedores e/ou prestadores de serviços, em papel timbrado, com a devida assinatura do representante legal da empresa;
- i.** Termo de Homologação do processo de aquisição realizado, evidenciando a escolha dos fornecedores e/ou prestadores de serviço.

**7.7.** Será admitida a realização de pagamentos apenas mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio do sistema E-Parcerias e vinculada à conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros da parceria.

**7.7.1.** No caso de comprovante de pagamento referente a transferência bancária, deverá constar a data da operação, valor e os dados bancários de ambos os envolvidos e o nome do fornecedor e CNPJ (caso seja possível);

**7.7.2.** No caso de comprovante de pagamento via PIX, deverá ser realizado apenas nos casos que a chave PIX do fornecedor for o CNPJ;

**7.7.3.** Pagamentos realizados via PIX que ocorram em desacordo com o disposto no item 7.7.2 os valores serão glosados e solicitados a devolução dos recursos envolvidos nesta operação;

**7.7.4.** Não serão aceitos pagamentos realizados por meio da operação débito em conta bancária;

**7.7.5.** Não serão aceitos pagamentos realizados por meio de saques de valores em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos.

**7.8.** Caberá à equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA realizar a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de entrega da referida documentação.

**7.9.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e documentações referentes ao processo de prestação de contas, bem como realizar diligências para averiguação de possíveis irregularidades.

**7.10.** Realizada a avaliação da documentação apresentada, será emitido um parecer técnico, onde serão realizados os apontamentos quanto à documentação encaminhada e realizado o julgamento da prestação de contas, que poderão opinar pela:

**a.** Aprovação: Quando a documentação referente à prestação de contas está totalmente em conformidade com o previsto no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho;

**b.** Aprovação com ressalvas: Quando a documentação referente à prestação de contas encontra-se em desconformidade e desde que não cause danos, tampouco fique constatada irregularidades na execução do objeto da parceria;

**c.** Rejeição: Quando a documentação referente à prestação de contas encontra-se em desconformidade, sendo identificadas irregularidades na execução do objeto da parceria;

**7.10.1.** A prestação de contas será considerada rejeitada quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**7.10.1.1.** Omissão no dever de prestar contas, ou seja, a Organização da Sociedade Civil – OSC não encaminhar a documentação necessária para a realização da prestação de contas;

**7.10.1.2.** Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

**7.10.1.3.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**7.10.1.4.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**7.10.1.5.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**7.11.** No caso de emissão de parecer técnico pela rejeição da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil – OSC será devidamente notificada e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da notificação para saneamento das pendências identificadas.

**7.11.1.** Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC apresente as justificativas e a documentação solicitada na notificação dentro do prazo estipulado no item 7.11, a

Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA deverá realizar uma nova avaliação da prestação de contas, com a emissão de novo parecer técnico conclusivo.

**7.11.2.** Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC não encaminhe a documentação solicitada no prazo estipulado, a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA emitirá um parecer técnico conclusivo acerca das irregularidades identificadas, além de providenciar a rescisão do Termo de Colaboração e aplicação das sanções cabíveis.

**7.12.** Constatadas irregularidades nas prestações de contas, como: a não devolução de saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão; ou na ausência de apresentação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência; ou a avaliação insatisfatória da prestação de contas; ou até mesmo a rescisão do Termo de Colaboração, competirá ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual registrar a inadimplência da entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Será instituída a Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento desta Chamada Pública, que deverá ser instituída por meio de portaria e composta por no mínimo 05 (cinco) membros de áreas da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**8.2.** Caberá a esta comissão realizar o acompanhamento da execução das ações propostas no Termo de Referência, bem como no Termo de Colaboração, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões, visando verificar a forma de aplicação dos recursos e o atendimento às condições exigidas.

**8.3.** A atividade de fiscalização verificará a execução física do objeto do instrumento e será realizada a cada 90 (noventa) dias, contados da primeira liberação de recursos, por meio da realização de visitas técnicas ao local da execução do objeto, registro de quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto, além da emissão do Termo de Fiscalização e o Termo de Aceitação Definitiva do Objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 178/2018.

**9.2.** A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados, nos termos da Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

**10.2.** Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do partícipe, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, conforme previsto no Art. 105, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28/09/2018:

**10.3.1.** Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC não sanar as impropriedades identificadas;

**10.3.2.** Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas;

**10.3.3.** O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem justificativa suficiente;

**10.3.4.** A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no Termo de Referência;

**10.3.5.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento ou na celebração da parceria;

**10.3.6.** A não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

**10.3.7.** Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

**10.3.8.** For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**10.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas na Lei nº 13.019/2014, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.** A rescisão implica o final da vigência do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Rescisão do Termo de Colaboração, com a respectiva inscrição na Dívida Ativa;

III. Suspensão Temporária;

IV. Declaração de Inidoneidade.

**11.2.1.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.2.2.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

**11.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidade de participar de chamamento público e celebrar Termos de Colaboração, convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da sede da Administração Pública Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Secretaria da Proteção Animal do Estado do Ceará  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

\_\_\_\_\_  
Organização da Sociedade Civil  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CPF N°

CPF N°